CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Data Abertura 27/03/2023 Proc **ADM2023/000066**
Interessado
RIBEIRO FIALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
PRESIDENTE
Assunto
DESPESA COM MATERIAL DE CONSUMO

Contratação de assessoria

PS

CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Presidência

Responsável pela Demanda:	**Matrícula:**	**E-mail:**	**Telefone:**
Carla Cristina Tasso	-	presidencia@crc-es.org.br	3232.1621

1. Justificativa da necessidade da contratação:

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, na qualidade de órgão fiscalizador da Profissão Contábil, tanto promove o registro dos profissionais e empresas contábeis e cobra dos mesmos as anuidades, taxas e multas em atraso por meio de inscrição em dívida ativa, o que resulta numa gama de execuções fiscais junto à Justiça Federal e demanda contínuo diligenciamento por parte da área jurídica, quanto os fiscaliza, resultando em instauração de processos éticos e disciplinares, o que também, via de regra, demanda a manifestação do jurídico.

De outro lado, com o objetivo de manter o funcionamento da máquina administrativa e atender às necessidades de suas áreas fins, a saber: Registro, Fiscalização e Desenvolvimento Profissional e, por conseguinte, atender aos profissionais contábeis, o Conselho contrata serviços e adquire materiais por meio de procedimentos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como formaliza Contratos e firma Acordos de Cooperação e Convênios com instituições públicas e sociedades civis.

Tais tarefas, desenvolvidas num primeiro momento pela Equipe de Contratações do CRCES, em especial a Equipe de Pregão e a Comissão de Licitação, demandam análise jurídica e emissão de pareceres acerca da formalização e instrução dos processos e dos atos por elas praticados nas diversas fases dos procedimentos de contratação, além de orientação na elaboração dos termos de referência, dos contratos e dos editais; acompanhamento das sessões de abertura e julgamento das licitações, quando solicitado; análise dos questionamentos e impugnações de editais e dos recursos contra as decisões e atos praticados por essas Equipes nas diversas fases das contratações, bem como orientação na elaboração das respostas aos questionamentos, impugnações e recursos; análise das minutas e/ou contratos, convênios, termos de fomento, de parceria, de colaboração e de cooperação técnica firmados pelo Regional, bem como orientação na elaboração de tais instrumentos, sem contar que ao longo de sua vigência/execução tais instrumentos sofrem vários aditivos, estes relacionados a alterações, prorrogações, reajustes, repactuações, etc., o que também demanda o envolvimento da área jurídica.

Ainda, o Conselho possui um quadro de pessoal composto por empregados, comissionados, estagiário, além de terceirizados por meio de Convênio, cuja administração, em face da legislação, em especial da legislação trabalhista, demanda a prática de uma série de atos e procedimentos de cunho legal que em muitos casos necessitam de uma avaliação mais aprofundada sob o ponto de vista jurídico.

Todas essas atividades, aliadas ao aumento excessivo da produção legislativa, que cresce a cada dia, tem gerado um crescente volume de trabalho e criado relevantes dificuldades operacionais, dada à necessidade de atendimento a tantos atos normativos, a tantas regras.

Embora o Conselho possua em seu quadro uma profissional da área jurídica, devido ao volume de trabalho em razão de sua atuação no contencioso fiscal e ainda como gestora de Contratos, Convênios e afins, torna-se praticamente impossível que consiga prestar de serviços técnico-jurídicos a todas as áreas deste Regional com a eficiência e efetividade necessárias. Isto sem

contar que a assessoria jurídica prestada de forma abrangente, generalizada, dificulta o cumprimento dos prazos e interfere no alcance dos resultados que se fazem necessários.

Diante do exposto, objetivando gerar maior segurança e celeridade na prestação do suporte jurídico às diversas áreas do Conselho e contribuir para que a prática dos atos administrativos e de gestão se deem em consonância com as boas práticas de governança e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e ainda, promover de forma mais eficaz o acompanhamento e a defesa do CRCES em todas as instâncias administrativas e judiciais, faz-se necessária a contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços técnico-jurídicos de assessoria e consultoria especializada em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Direito Administrativo e Direito Civil, incluindo o contencioso administrativo e judicial correspondentes, assim como suporte jurídico e consultivo à Presidência e aos órgãos executivos do Conselho, de forma a suprir todas as demandas deste Regional, sendo que quaisquer atuações em matérias tributária e de execução fiscal somente ocorrerá no impedimento do advogado efetivo do Conselho mediante substabelecimento com reserva de poderes.

Considerando que assessoria e consultoria técnicas referem-se a serviços prestados por profissionais qualificados que visam a orientar, apoiar e solucionar problemas de natureza técnica em diferentes áreas de atuação, incluindo a área jurídica, e ainda por se tratar de serviço cuja contratação enseja singular notoriedade, o que encontra amparo no art. 74, inciso III da Lei 14.133/21 c/c o art. 1º da Lei 14.039/2020 que alterou o Estatuto da OAB (Lei 8.096/1994), a contratação se encarta na hipótese de inexigibilidade de licitação, cujo prazo de execução contratual deverá ser de 12 (doze) meses, no máximo, até a efetiva admissão de novos advogados por meio de concurso público, quando então o respectivo contrato restará extinto, mediante notificação prévia com no mínimo 30 dias consecutivos de antecedência.

2. Quantidade de serviço a ser contratada:

Os serviços especializados de assessoramento técnico-jurídico, consultivo e contencioso nas áreas do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Direito Administrativo e Direito Civil equivalem ao conjunto de obrigações a serem cumpridas e deverá ser contratado pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, observada a condicionante acima citada.

3. Previsão para início prestação dos serviços e/ou utilização dos produtos:

A prestação de serviço está prevista para iniciar na primeira quinzena de abril do corrente exercício.

4. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA
Integrante	Grazielly Inácio Tartaglia	[redacted]
Integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	[redacted]
Integrante	Vanessa Covre Rangel Marques	[redacted]

5. Responsável pela Formalização e Autorização da Demanda:

Local e Data: Vitória, 27 de março de 2023	
Responsável pela Formalização da Demanda: Carla Cristina Tasso	[redacted]

PORTARIA CRCES Nº 101 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do CRCES.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES:

a) Eduardo Darós Fonseca;
b) Grazielly Inácio Tartaglia;
c) Paulo Henrique Amaral Rody;
d) Rodrigo dos Santos Sanz;
e) Vanessa Covre Rangel Marques;
f) Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação, deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 80, de 01 de julho de 2022.

[redacted]

Contadora [redacted]INA TASSO
Presidente

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento objetiva analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação, por inexigibilidade de licitação, de sociedade de advogados especializados, com notório saber, para prestação de serviços técnico-jurídicos de assessoria e consultoria especializada em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Direito Administrativo e Direito Civil, inclusive nos contenciosos administrativo e judicial correspondentes, para atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, bem como suporte jurídico e consultivo à Presidência e aos órgãos executivos do Conselho.
Nº do Processo Administrativo:	ADM 2023/000066

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1. Descrição da necessidade da contratação

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, na qualidade de órgão integrante do Sistema CFC/CRCs, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, tem por objetivo principal fiscalizar e regulamentar o exercício da Profissão Contábil, portanto, garantir que os profissionais da contabilidade atuem com ética, competência e responsabilidade, seguindo os princípios e normas fixados pelo Conselho Federal de Contabilidade e demais legislação pertinente à profissão contábil.

Com efeito, na qualidade de órgão fiscalizador da Profissão Contábil, promove tanto o registro dos profissionais e empresas contábeis e cobra dos mesmos anuidades, taxas e multas, inclusive por meio de inscrição em Dívida Ativa em face de inadimplementos, o que em muitos casos resulta em ações de execução fiscal junto a Justiça Federal e, por consequência, demanda contínuo diligenciamento por parte da área jurídica. Ainda os fiscaliza, resultando em instauração de processos éticos e disciplinares, o que também, geralmente, demanda a manifestação do jurídico.

De outro lado, com o objetivo de manter o funcionamento da máquina administrativa e atender às necessidades de suas áreas fins, a saber: Registro, Fiscalização e Desenvolvimento Profissional e, por conseguinte, atender aos profissionais contábeis, o Conselho contrata serviços e adquire materiais por meio de procedimentos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como formaliza Contratos e firma Acordos de Cooperação e Convênios com instituições públicas e sociedades civis.

Tais tarefas, desenvolvidas num primeiro momento pela Equipe de Contratações do CRCES, em especial a Equipe de Pregão e a Comissão de Licitação, demandam a efetiva participação do corpo jurídico devido à necessidade de análises e emissão de pareceres acerca da formalização e instrução dos processos e dos atos por elas praticados nas diversas fases dos procedimentos de contratação, inclusive orientação na elaboração dos termos de referência, dos contratos e dos editais, acompanhamento das sessões de abertura e julgamento das licitações quando solicitado, análise dos questionamentos e impugnações de editais e dos recursos contra as decisões e atos praticados por essas Equipes nas diversas fases das contratações, bem como orientação na elaboração das

respostas aos questionamentos, impugnações e recursos e análise das minutas e/ou contratos, convênios, termos de fomento, de parceria, de colaboração e de cooperação técnica firmados por este Regional, e ainda, orientação na elaboração de tais instrumentos, sem contar que ao longo de sua vigência/execução estes sofrem vários aditivos relacionados a alterações, prorrogações, reajustes, repactuações, etc., o que também demanda o envolvimento da área jurídica.

Paralelo a isso, o Conselho possui um quadro de pessoal composto por empregados, comissionados e estagiários, além de terceirizados por meio de Convênio, cuja administração, em face da legislação, em especial da legislação trabalhista, demanda a prática de uma série de atos e procedimentos de cunho legal que em muitos casos necessitam de uma avaliação mais aprofundada sob o ponto de vista jurídico.

Todas essas atividades aliadas ao aumento excessivo da produção legislativa que cresce a cada dia têm gerado um crescente volume de trabalho e criado relevantes dificuldades operacionais, dada à necessidade de atendimento a tantos atos normativos, a tantas regras, a tantas demandas.

É visível que os encargos, responsabilidades e obrigações dos Conselhos de Classe têm crescido em progressão geométrica, exigindo dos mesmos uma gestão cada vez mais transparente e pautada pelos princípios norteadores da Administração Pública, além do fato de que os Órgãos de Controle Externo, em especial o Tribunal de Contas da União, têm se equipado cada vez melhor no intuito de promover uma fiscalização mais precisa e rigorosa.

Apesar deste Conselho possuir em seu quadro uma profissional da área jurídica, devido ao volume de trabalho e a sua atuação no contencioso fiscal e ainda como gestora de Contratos, Convênios e afins, torna-se inviável a prestação dos serviços técnico-jurídicos a todas as áreas deste Regional com a eficiência e efetividade necessárias. Isto sem contar que a assessoria jurídica prestada de forma abrangente, generalizada, dificulta o cumprimento dos prazos e interfere no alcance dos resultados almejados.

Resta inegável que todas essas atividades, incluindo o assessoramento à alta Gestão do Conselho, sobrecarrega o Setor Jurídico e dificulta ainda mais a prestação dos serviços técnico-jurídicos voltados para as áreas de assessoria e consultoria, razão pela qual o CRCES carece de melhoria em sua estrutura jurídica, de forma que a demanda possa ser redimensionada proporcionando melhores resultados para as áreas demandantes e, consequentemente, para o Regional.

Sendo assim, objetivando gerar maior segurança e celeridade na prestação do suporte jurídico às diversas áreas do Conselho e contribuir para que a prática dos atos administrativos e de gestão se deem em consonância com as boas práticas de governança e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e ainda, promover de forma mais eficaz o acompanhamento e a defesa do CRCES em todas as instâncias administrativas e judiciais, faz-se necessário um aporte de mão de obra nessa área a partir da contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, ou seja, com notório saber nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Direito Administrativo e Direito Civil, incluindo suporte jurídico e consultivo à Presidência e aos órgãos executivos do Conselho, de forma a suprir todas as demandas deste Regional até que o CRCES promova o devido concurso público para admissão de novos advogados que possam executar parte do trabalho que atualmente se mostra superior à capacidade instalada do Conselho.

Ressalta-se que essa contratação requer uma especialização nas áreas mencionadas, requer notório conhecimento nas matérias aludidas, caracterizando a singularidade na escolha do prestador, tendo em vista a inviabilidade de comparação objetiva da técnica pessoal e da particular experiência dos profissionais da área jurídica, na medida em que estes comprovem sua notoriedade e especialização, tornando-se impossível a competição.

Tal hipótese encontra previsão legal nas alíneas "c" e "e" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133, de 1º

de abril de 2021, que trata da inexigibilidade de licitação, c/c o disposto no art. 1º da Lei 14.039/2020, que inseriu na Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB) o art. 3º-A e Parágrafo único, enquadrando os serviços profissionais do advogado como técnicos e singulares, desde que comprovada sua notória especialização.

A hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação deste objeto decerto foi considerada, pois o legislador infraconstitucional, ao criar tal dispositivo, não estabeleceu que os serviços devessem ser únicos, complexos e exclusivos, mas sim que aquele que venha a prestá-lo tenha, comprovadamente, habilidade e aptidão específicas para sua execução.

A assessoria e consultoria jurídicas são consideradas serviços técnicos especializados, pois exigem conhecimentos específicos e habilidades profissionais na área do Direito, sem contar que em muitos casos envolvem questões complexas, delicadas ou estratégicas para a Administração Pública que demandam soluções personalizadas e adequadas aos casos concretos, caracterizando mais uma vez a singularidade do serviço a ser prestado.

A notória especialização, por sua vez, é o requisito que qualifica o profissional ou a empresa como detentores de um saber diferenciado e reconhecido no mercado, que os torna aptos a prestarem o serviço com qualidade e eficiência. Essa notoriedade deve ser comprovada por meio de atestados, certificados, diplomas, currículos, publicações ou outros meios idôneos.

Portanto, a contratação de assessoria e consultoria jurídica pode ser realizada sem licitação, desde que sejam observados os requisitos legais e as normas regulamentares pertinentes. Essa modalidade de contratação visa a garantir a segurança jurídica e a defesa dos interesses da Administração Pública, bem como a preservação dos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência que regem a atividade administrativa.

2.2. Requisitos da contratação

O art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, diz que é inexigível a licitação quando inviável a competição, sendo que as alíneas "c" e "e" abrangem diretamente o objeto a ser contratado:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
>
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

Em razão de suas características e considerando as justificativas acima apresentadas, tem-se que o serviço a ser prestado deve ser contratado pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021, até a efetiva admissão de novos advogados por meio de concurso público, quando então o contrato será rescindido, mediante notificação prévia com no mínimo 30 dias consecutivos de antecedência.

No que tange aos requisitos de satisfação, estes devem corresponder, minimamente, à segurança jurídica, responsabilidade técnica, notória especialização da pessoa jurídica e/ou notório saber da equipe a ser colocada à disposição da execução do contrato.

Para tanto, o escritório de advocacia (sociedade de advogados) a ser contratado deverá estar devidamente constituído e registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional ES, assim

como seus sócios e empregados, especialmente aqueles que forem designados para atender ao contrato, os quais deverão possuir notória especialização nas áreas anteriormente mencionadas, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei 14.133/2021, cujos documentos comprobatórios do atendimento a esse dispositivo deverão ser apresentados.

Deverá apresentar ainda Relação dos profissionais que serão designados para atender ao contrato com o CRCES, com a indicação da área de atuação e a respectiva comprovação de sua notória especialização. Os profissionais indicados pelo escritório a ser contratado para prestar o serviço poderão ser substituídos durante a execução do contrato por profissionais de experiência equivalente ou superior e desde que comprovada sua capacidade técnico-profissional e notória especialização, condicionado ainda à aprovação prévia pelo CRCES.

Lei 14.133/2021 - § 3º do art. 74:

> *"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*
>
> *§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."*

Os advogados indicados poderão ocupar a posição de sócios ou associados ou integrar o quadro permanente do escritório a ser contratado na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação no momento da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

Para além de tal comprovação, deverá ser apresentada toda a documentação jurídica de constituição da sociedade, bem como os comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal de sua sede, bem como junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

Também deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o referido escritório presta ou prestou serviços pertinentes ao objeto desta contratação. Os atestados deverão dizer respeito a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de Direito Administrativo e Direito do Trabalho.

O escritório contratado, a partir da assinatura do contrato e respectivo recebimento da ordem de serviço deverá, ao longo dos primeiros 3 (três) meses, durante 3 (três) dias da semana e por 4 (quatro) horas diárias e consecutivas, manter um dos profissionais que atenderão o contrato na área do Direito Administrativo alocado na sede deste Regional.

A partir do término desse período todo o trabalho desenvolvido poderá ser de forma remota, entretanto, sempre que necessário e solicitado, desde que convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os profissionais colocados à disposição do contrato deverão comparecer à sede deste Regional, seja para participar de reuniões, licitações e/ou outras atividades que dependam de suas presenças.

Os prazos para execução das demandas serão:

a) até 5 (cinco) dias úteis para emissão de quaisquer pareceres ou despachos a partir da solicitação, observados os limites dos prazos legais fixados em legislação específica à qual o CRCES estiver

subordinado no caso concreto;

b) até 5 (cinco) dias úteis para confecção e/ou revisão dos normativos e documentos a serem produzidos pelo profissional jurídico, a partir do momento em que for demandado;

c) prazos legais fixados das demais situações em que o CRCES figurar como parte.

d) sempre que necessário e solicitado, desde que convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer dos profissionais indicados para atender ao contrato, deverão comparecer à sede deste Regional, seja para participar de reuniões, licitações e/ou outras atividades que dependam de suas presenças.

Para além das obrigações gerais inerentes aos contratos administrativos, tais como zelar pelo bom e fiel cumprimento do contrato, manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação, dentre outras, o escritório de advocacia deverá ainda assumir as seguintes obrigações:

a) atuar em situações de impedimento, suspeição ou afastamentos legais da advogada do Quadro de Efetivos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, mediante substabelecimento com reserva de poderes;

b) prestar assessoria e consultoria especializada em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Direito Administrativo e Direito Civil, inclusive nos contenciosos administrativo e judicial correspondentes, incluindo suporte jurídico e consultivo à Presidência e aos órgãos executivos do Conselho;

c) orientar, auxiliar e emitir pareceres nos processos administrativos internos deste Conselho, inclusive aqueles de natureza éticos e disciplinares, comparecendo aos atos sempre que convocado;

d) promover a defesa do Conselho nos processos administrativos externos, inclusive junto ao Tribunal de Contas da União e Ministério Público, acompanhando-os até arquivamento dos autos;

e) assessorar e orientar os órgãos internos deste Conselho, a Presidência, a Vice-Presidência, a Diretoria Executiva, Chefias de Setor e a advogada do Quadro Permanente;

f) prestar assessoria e consultoria na elaboração e revisão de todos os tipos de contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos afins firmados e a serem pactuados;

g) elaborar pareceres jurídicos em processos licitatórios e fornecer orientação sempre que solicitado, auxiliando na resposta de questionamentos, impugnações e recursos que, porventura, surjam no processo e no certame;

h) orientar e auxiliar na elaboração de portarias, resoluções, normas de conduta e códigos de ética, regimentos e quaisquer outros instrumentos, assim como orientar e auxiliar na elaboração de manuais, fluxogramas de atividades e processos administrativos em geral que demandem uma análise jurídica;

i) redigir e/ou auxiliar na redação de documentos e correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes para o Conselho;

j) apresentar relatórios de análise dos processos sempre que solicitado pela Presidência, pelas Vice-presidências e Diretoria Executiva;

k) elaborar e apresentar relatórios de performance da atuação contenciosa, além de relatórios de pareceres e despachos emitidos pelo contratado, sempre que solicitado;

l) acompanhar as reuniões do Conselho, sempre que solicitado;

m) apoiar os gestores do Conselho Regional de Contabilidade patrocinando causas decorrentes de atos de gestão praticados em conformidade com os despachos, opinamentos e pareceres emitidos pelo contratado, defendendo assim os interesses da Administração Pública e dos gestores/servidores que atuaram de acordo com as orientações legais emitidas pelo contratado.

Não se incluem entre as obrigações rotineiras e ordinárias do contratado a prestação de serviços técnico-jurídicos na área tributária e de execução fiscal, entretanto, na hipótese de afastamentos legais a que alude a alínea "a", excepcionalmente, o contratado atuará nessa área do Direito, após substabelecimento com reserva de poderes.

2.3. Levantamento de mercado

Com o objetivo de estimar o valor da futura contratação, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, dado ao fato de que o tipo de serviço a ser contratado denota uma certa subjetividade, vez que a obrigação assumida pelo contratado pode ir muito além da rotina do Regional, considerando que não há como prever, especialmente no campo do contencioso administrativo, civil e trabalhista, quantas vezes o CRCES será requerido, buscou-se identificar contratos de mesma natureza firmado por outros órgãos de fiscalização profissional em face da similaridade de suas atividades com a deste Regional, a saber:

ÓRGÃO	OBJETO	VALOR MENSAL
Conselho Regional de Engenharia – CREA/ES	Prestação de serviços de assessoria jurídica. Contrato nº 12/2021.	R$ 15.806,51
Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA/RS	Prestação de serviços de assessoria jurídica. Contrato nº 08/2022.	R$ 14.300,00
Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA/ES	Prestação de serviços de assessoria jurídica. Contrato nº 07/2021.	R$ 7.500,00
Conselho Federal de Odontologia – CFO	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas. Contrato nº 05/2021.	R$ 26.500,00
Conselho Regional de Contabilidade de Goiás – CRC/GO	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas. Contrato nº 593/2022.	R$ 10.000,00
Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC/BA	Prestação de serviços de assessoria jurídica em matéria de Direito do Trabalho. Contrato nº 3536/2022.– R$ 6.500,00 Prestação de serviços de assessoria jurídica em matéria de Direito Administrativo. Contrato nº 3663/2022.– R$ 5.000,00	R$ 11.500,00
Valor mediano, excluindo-se os extremos		R$ 12.901,63

Desta forma e adotando a mediana como técnica de precificação, chega-se ao valor de R$ 12.901,63/mês.

Tendo em vista que a contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, deverá ser encaminhado, juntamente com a proposta de preço, notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela CRCES, ou por outro meio idôneo, com vistas à comprovação dos preços praticados junto ao mercado, em conformidade com o disposto no § 4º do inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ora transcrito: "§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os

preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

2.4. Descrição da solução como um todo

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnico-jurídicos de assessoria e consultoria jurídicas, especializados, ou seja, com notório saber nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Direito Administrativo e Direito Civil, de forma a suprir as demandas deste Regional, incluindo suporte jurídico e consultivo à Presidência e aos órgãos executivos do Conselho.

Tal contratação mostra-se essencial à Administração pois contribuirá sobremaneira para a prevenção, ou mesmo coibição de erros, na medida em que prestará orientação e contribuirá para a elevação do nível de conhecimento dos colaboradores deste Regional, bem como possibilitará a redistribuição da demanda cuja estrutura jurídica atual não tem como suportar, até a efetiva admissão de novos advogados por meio de concurso público.

Ademais, considerando que o Conselho se constitui numa autarquia pública federal, embora não componha o orçamento da União, encontra-se submetido ao controle do Tribunal de Contas da União - TCU, cuja atuação tem sido bastante diligente e exigente em relação aos Conselhos de Classe.

Esse se constitui em mais um fator preponderante para a contratação de uma assessoria jurídica especializada, em especial no que tange ao Direito Administrativo, considerando a imensa gama de procedimentos e atos necessários ao bom funcionamento do Conselho e atendimento aos ditames do TCU.

Para além dessa questão, não se pode olvidar dos contenciosos civil e trabalhista que demandam uma advocacia atuante, atualizada e com bastante experiência, vez que em última análise estamos tratando de dinheiro "público".

2.5. Estimativa das quantidades

Os serviços especializados de assessoramento técnico-jurídico, consultivo e contencioso nas áreas do Direito Administrativo, Direito Civil e Direito do Trabalho, equivalem a um conjunto de obrigações a serem cumpridas e deverão ser contratados pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021, cuja mensuração torna-se inviável na medida em que o contratado, pela natureza dos serviços a serem prestados, passa a trabalhar de modo "full time", até a admissão de novos advogados por meio de concurso público.

2.6. Estimativa do valor da contratação

A contratação objeto deste estudo está estimada em R$ 154.819,56 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) anuais, conforme mediana obtida em relação aos contratos mencionados no item 2.3 deste documento.

2.7. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Por se tratar de serviço de assessoria jurídica, cujo escritório de advocacia deve possuir uma estrutura administrativa mínima que representa custo indireto, não há que se falar em parcelamento, sob pena de encarecimento da solução e inviabilização de sua prestação, devido ao aumento de custo propriamente dito.

2.8. Contratações correlatas ou interdependentes

Para a contratação dos serviços objeto deste estudo não é necessária nenhuma outra contratação que seja correlata ou interdependente, uma vez que a solução apresentada possui todos os requisitos necessários para o atendimento do CRCES.

2.9. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação dos serviços objeto deste estudo encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual 2023 (versão 2), oficializado por meio da Portaria 14/2023 e no Plano de Trabalho 2023 (Programa 5/Suporte e Apoio às Atividades Fins/Projeto 5001/Atividade Serviços a Administrativos/Conta Contábil nº 6.3.1.3.02.01.002.

2.10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação objeto deste Estudo compreendem:

a) implementação de maior adequação dos processos de contratação em geral – licitatórios e por dispensa e inexigibilidade de licitação aos ditames da Lei de Licitações e demais legislação que regulamenta a matéria, assim como da legislação complementar que rege cada tipo de serviço ou bem a ser contratado/adquirido, de forma a garantir o atendimento aos princípios norteadores das contratações públicas;

b) eliminação de inconsistências e falhas que coloquem em risco as licitações, pactuações, execução de seus objetos e/ou cause prejuízos para o CRCES, mediante a obtenção de avaliação prévia e/ou orientação em relação a todas as minutas/instrumentos de pactuação (contratos, convênios, termos de fomento, de parceria, de colaboração e de cooperação técnica e congêneres), assim como todos os termos de referência, projetos básicos e editais de licitação, de credenciamento, de chamamento público, e afins, mediante a emissão de pareceres conclusivos;

c) eliminação de retrabalho e possíveis prejuízos vinculados aos processos de contratação mediante detecção de possíveis falhas na instrução dos processos;

d) melhoria na produção de respostas a questionamentos e impugnações de Editais e a recursos interpostos contra decisões e atos praticados pela equipe de contratação mediante melhor orientação técnico-jurídica;

e) garantia de suporte técnico-jurídico especializado, sempre que solicitado, nos processos éticos e disciplinares instaurados pelo Conselho, tanto em relação aos seus empregados quanto aos seus Conselheiros;

f) acompanhamento de todos os instrumentos normativos baixados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, bem como os demais instrumentos normativos baixados pelas diversas esferas de governo que tenham ou possam ter relação com as atividades desenvolvidas por este Regional;

g) emissão de parecer em todos os processos que necessitem de avaliação técnico-jurídica;

h) melhoria da instrução de processos e suporte na prática de atos que envolvam a área de pessoal do Conselho, principalmente em face da legislação trabalhista, vez que todos os seus colaboradores efetivos (empregados) se encontram sob o regime celetista;

i) garantia da defesa do Conselho, de forma ampla, em todas e quaisquer ações de que faz ou venha fazer parte, inclusive perante o Tribunal de Contas da União – TCU, assim como nos procedimentos de auditoria interna e externa;

j) adequação de todos os normativos produzidos pelo Conselho, tais como Resoluções, Portarias,

Deliberações, Instruções de Serviço e instrumentos congêneres à boa técnica legislativa, assim como à legislação relacionada a matéria neles abordada e aos normativos editados pelo CFC;

k) obtenção de orientação preventiva dentro dos prazos que se fizerem necessários, com celeridade e eficiência, de forma a salvaguardar a todos e, principalmente, os interesses do CRCES.

l) mitigação ou eliminação de riscos nas tomadas de decisão por parte de toda a alta gestão deste Conselho, assim como por parte de seus colaboradores, a partir de uma assessoria jurídica especializada.

2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão

Considerando a natureza dos serviços e requisitos da contratação, bem como a estrutura que este Regional já possui, não se fazem necessárias quaisquer providências específicas relacionadas a adequações do ambiente para que os serviços possam ser prestados.

2.12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação do objeto deste estudo, tendo em vista sua natureza, não gera impactos ambientais específicos e que possam ser atenuados através de medidas mitigadoras.

2.13. Posicionamento conclusivo

Com base nas informações apresentadas neste estudo preliminar, juntamente com os documentos que seguem anexo e serviram de base para a apuração das informações, conclui-se pela viabilidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso II, alíneas "c" e "e" da Lei 14.133/2021.

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

[x] As informações contidas no presente Estudo Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

[ ] As informações contidas no presente Estudo Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

4. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Grazielly Inácio Vartaglia Matrícula [redacted]	**Rodrigo dos Santos Sanz** Matrícula [redacted]	**Vanessa Covre Rangel Marques** Matrícula [redacted]

Fls.: 009
Proc.: 66 /2023

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3221-2700
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

PROTOCOLO Nº 60614/2021
CONTRATO Nº 012/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA NA DEFESA DOS INTERESSES DO CREA/ES REFERENTES AOS PROCESSOS JUDICIAIS QUE TRAMITAM JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL, CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIAL DO DISTRITO FEDERAL, STJ, STF, TRF 1ª REGIÃO, ALÉM DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO MP E DEMAIS ENTES BASEADOS EM BRASÍLIA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.196/66, com sede na Rua Izidro Benezath, 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória-ES, CEP 29050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado por seu Presidente Eng. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**, nomeado conforme Termo de Posse realizado na [redacted]ª Sessão Plenária de 08/12/2020, publicada no DOU Nº 13, de 20 de janeiro de 2021, inscrito no CPF sob o nº [redacted], portador da Carteira Profissional [redacted], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LAURO PINHEIRO ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.492.490/0002-25, sediado(a) no SMDB Conjunto 31, Lote 3, Casa A, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.680-310, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr.(a) **LAURO AUGUSTO VIEIRA SANTOS PINHEIRO,** inscrito na OAB/DF sob o n[redacted], CPF sob o nº [redacted] resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato 012/2021**, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2021 e seu reajuste com aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93 e com a Cláusula Segunda do Contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de **12/05/2022** a **11/05/2023**, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Fica o Contrato reajustado no percentual de **13,06%** (treze vírgula seis por cento), correspondente à variação do IGP-M (FGV) passando o valor global estimado do Contrato para **R$189.678,12** (cento e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos), a vigorar a partir de 12/05/2022, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Preço Mensal (R$)	Preço Total Anual (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA NA DEFESA DOS INTERESSES DOS INTERESSES DO CREA/ES REFERENTES AOS PROCESSOS JUDICIAIS QUE TRAMITAM JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL, CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIAL DO DISTRITO FEDERAL, STJ, STF, TRF 1ª REGIÃO, ALÉM DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO MP E DEMAIS ENTES BASEADOS EM BRASÍLIA	R$15.806,51	R$ 189.678,12
Total Global Anual			R$ 189.678,12

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente prorrogação correrão pela rubrica 1357 do orçamento do Crea-ES.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Vitória, 09 de maio de 2022.

[redacted]

Engº. Agro. JORGE LUIZ E SILVA
Presidente do Crea-es

LAURO AUGUSTO VIEIRA SANTOS PINHEIRO [redacted]

Assinado de forma digital por LAURO AUGUSTO VIEIRA SANTOS PINHEIRO [redacted]
Dados: 2022.05.12 16:58:43 -03'00'

LAURO AUGUSTO VIEIRA SANTOS PINHEIRO
Lauro Pinheiro Advocacia

TESTEMUNHAS:

[redacted]
Nome: VICTÓRIA KOENIGKAM DA CUNHA PEREIRA
CPF nº [redacted]
Identidade nº: [redacted]

[redacted]
Nome: PAULA VIANNA SECONDINO
CPF nº: [redacted]
Identidade nº [redacted]

Fls.: 0106
Proc.: 66 /2023

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO nº155/2018 - Empresa: Eduardo Rita Bem - EPP. Objeto: Registro de preços para eventuais aquisições de materiais de escritório para o CRA-RS. Valor: R$ 26.645,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais). Prazo: 12 meses. Base Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 5450/05.

PROCESSO nº154/2018 - Empresa: Eduardo Rita Bem - EPP. Objeto: Registro de preços para eventuais aquisições de materiais de Copa e cozinha para o CRA-RS. Valor: R$ 6.594,07 (seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e sete centavos). Prazo: 12 meses. Base Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 5450/05.

PROCESSO nº154/2018 - Empresa: Kapricho Distribuidora Eireli - ME. Objeto: Registro de preços para eventuais aquisições de materiais de limpeza para o CRA-RS. Valor: R$ 14.999,96 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Prazo: 12 meses. Base Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 5450/05.

PROCESSO nº178/2018 - Sociedade: Reverbel & Mello Advogados. Objeto: contratação de pessoa jurídica, sociedade de advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, relacionadas às atividades de registro e fiscalização, processos de execução fiscal, processos ético-disciplinares, processos licitatórios, e demais procedimentos administrativos, sendo prestados pessoalmente na sede deste Conselho, com carga horária mínima obrigatória de 40 (quarenta) horas semanais, bem como a representação judicial e extrajudicial deste Conselho, para defesa dos seus interesses, nos termos e especificações do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital. Valor: 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), mensais. Prazo: 12 meses. Base Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 5450/05.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo CRBio-01 nº 03/2019, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018 - Partes: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01 - Contratante e Agregar Serviços de Tecnologia Ltda - ME, Contratada. Objeto: primeira prorrogação do prazo de vigência contratual de 01/02/2019 a 31/01/2020, para prestação de serviços de suporte remoto da área de tecnologia da informação para a Sede do CRBio-01, firmando com a empresa. Signatários: Dr. Eliézer José Marques - Presidente do CRBio-01 e Sra. Mitz Harumi Tanaka- Diretora da Contratada. Data de assinatura: 29/01/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo CRBio-01 nº 02/2019, ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018 - Partes: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01 - Contratante e Edilson Miranda de Lima 06939472681 - Contratado. Objeto: primeira prorrogação para prestação de serviços de monitoramento e acompanhamento de segurança do site/portal do CRBio-01, firmado com a empresa. Signatários: Dr. Eliézer José Marques - Presidente do CRBio-01 e Sr. Edilson Miranda de Lima - Data de assinatura: 29/01/2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01, torna público a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2018 que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados monitoramento da eleição eletrônica para o pleito de 2019 do CRBio-01, no valor total de R$ 45.000,00, tendo como vencedora a empresa SCYTL SOLUÇÕES DE SEGURANÇA E VOTO ELETRÔNICO LTDA. CNPJ 05.494.350/0001-75.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2019.
ELIÉZER JOSÉ MARQUES
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO

AVISO DE ELEIÇÃO

A Presidente do Conselho Regional de Biologia - 3ª Região - CRBio-03 comunica aos Biólogos registrados da jurisdição do RS e de SC que está aberto o processo de Eleições, para 10 (dez) Conselheiros Titulares e 10 (dez) Suplentes, mandato de 11 de junho de 2019 a 11 de junho de 2023, com base na Resolução 498/2018-CFBio, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 22/01/2019 que regulamenta a Instrução Eleitoral deste Regional.

As inscrições serão feitas mediante solicitação do Candidato representante da Chapa em ofício endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que será recebido mediante protocolo, no período de 11/03 a 05/04/2019, devendo atender todas as formalidades descritas no Art. 13 e demais estabelecidas na Instrução. A inscrição das Chapas será na Sede temporária do CRBio-03, localizada na Rua João Abbott, 441, sala 501, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, no horário das 9h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados, sendo este o horário fixado para os demais, exceto quando houver a indicação expressa na referida Instrução.

A relação das chapas inscritas será publicada no DOU, afixada na Sede do CRBio-03, e divulgada no Site do CRBio-03, até o dia 12/04/2019. Cada Chapa inscrita poderá indicar um Fiscal até o dia 10/05/2019 para acompanhar a apuração dos votos. Os representantes das chapas poderão interpor Recurso à Comissão Eleitoral, até às 17h do dia 18/04/2019, nos termos do Art. 17 da Instrução.

O processo de votação se dará, exclusivamente, por meio eletrônico, iniciando às 9h do dia 15/05/2019 até às 17h do dia 21/05/2019, através do Site do CRBio-03 www.crbio03.gov.br.

A senha provisória será enviada por correspondência, a ser postada pelo CRBio-03 até o dia 03/05/2019, e também poderá ser obtida pelo Biólogo, através do Sistema de Eleição constante no Site do CRBio-03 até o último dia da votação.

Os votos serão apurados na Sede do CRBio-03 em Porto Alegre, RS, a partir das 17h30min do dia 21/05/2019.

A Conselheira Presidente do CRBio-03 proclamará a chapa vencedora e publicará no DOU até o dia 04/06/2019.

O voto é obrigatório e o não cumprimento desse dever está sujeito à Multa eleitoral, conforme Art. 8º da Lei nº 6.684/79 e Art. 19 do Decreto nº 88.438/83. A Instrução Eleitoral estabeleceu os Eleitores - Art. 8º, o valor da Multa - Art. 32, sendo que a apresentação da justificativa pela falta do exercício do voto poderá ser formalizada ao CRBio-03 até o dia 30/09/19, devendo estar fundamentada com base nos Arts. 33 e 34.

A íntegra da Instrução Eleitoral está contida no Processo Administrativo 2019/000014, estando à disposição dos interessados na Sede do CRBio-03, na Delegacia de Santa Catarina, sito na Rua Cônego Bernardo, 101/902, 9º andar, Ed. Comercial Meridian Office, Bairro Trindade, Florianópolis, SC, bem como no Site do CRBio-03, www.crbio03.gov.br.

Porto Alegre, 7 de fereveiro de 2019.
CLARICE LUZ
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia. Contratada: AMÉRICA DO SUL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 00.615.525/0001-31. Objeto: SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO. VALOR ANUAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais). PROJETO: 5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. CONTA: 6.3.1.3.02.06.004 ESTACIONAMENTO. VIGÊNCIA: 22/01/2019 A 21/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia. Contratada: BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 03.595.040/0001-11. Objeto: MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - Tomada de preços 001/2015. VALOR ANUAL ESTIMADO: R$ 249.000,00 (Duzentos e quarenta e nove mil reais). PROJETO: 5001 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS e 5008 MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA. CONTA: 6.3.1.3.02.01.007 SERVIÇOS DE COPA E COZINHA , 6.3.1.3.02.01.021 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, 6.3.1.3.02.01.038 TELEMARKETING 6.3.1.3.02.01.008 SERV. DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM e 6.3.1.3.02.01.009 SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA. VIGÊNCIA: 01/07/2018 a 30/06/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia. Contratada: CLARO S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: TELEFONIA MÓVEL - PREGÃO 009/2016. VALOR ANUAL ESTIMADO: R$ 11.304,00 (Onze mil trezentos e quatro reais). PROJETO: 5006 - Comunicação e Telecomunicações. CONTA: 6.3.1.3.02.01.036 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. VIGÊNCIA: 22/05/2018 a 21/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia. Contratada: DELIT EMPRESARIAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 09.101.702/0001-36. Objeto: SERVIÇO DE TREINAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS. VALOR ANUAL: R$ 5.970,00 (Cinco mil novecentos e setenta reais). PROJETO: 5005 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS . CONTA: 6.3.1.3.02.01.011 SELEÇÃO. TREINAMENTO E ORGANIZAÇÃO/APLICAÇÃO DE EXAMES. VIGÊNCIA: 13/12/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia. Contratada: NUTRICASH SERVIÇOS LTDA CNPJ: 42.194.191/0001-10. Objeto: FORNECIMENTO DE CARTÕES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO - Pregão 002/2014. VALOR ANUAL ESTIMADO: R$ 254.016,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e dezesseis reais). PROJETO: 2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS. CONTA: 6.3.1.1.01.03.002 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT. VIGÊNCIA: 18/08/2018 a 17/08/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia. Contratada: ROBSON DA SILVA ANDRADE - ME CNPJ: 04.496.562/0001-29. Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL. VALOR ANUAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais). PROJETO: 5013 - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO. CONTA: 6.3.1.3.01.01.015 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO. VIGÊNCIA: 31/01/2019 A 30/01/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia. Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. CNPJ: 61.198.164/0001-60. Objeto: SEGURO DOS VEÍCULOS OFICIAIS - PREGÃO 004/2015. VALOR ANUAL ESTIMADO: R$ 6.240,04 (Seis mil duzentos e quarenta reais e quatro centavos). PROJETO: 5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. CONTA: 6.3.1.3.02.01.023 SEGUROS DE BENS MÓVEIS. VIGÊNCIA: 18/06/2018 a 18/06/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia. Contratada: PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A. CNPJ: 15.214.919/0001-55. Objeto: ASSISTÊNCIA MÉDICA - Pregão 007/2015. VALOR ANUAL ESTIMADO: R$ 266.220,00 (Duzentos e sessenta e seis mil duzentos e vinte reais). PROJETO: 2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS. CONTA: 6.3.1.1.01.03.003 PLANO DE SAÚDE. VIGÊNCIA: 01/11/2018 até 31/10/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia. Contratada: JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES CPF: 551.109.458-68. Objeto: SERVIÇO DE VENDA DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE LEILÃO. VALOR ANUAL: SEM CUSTO AO CRC - 5% DO VALOR DA VENDA PAGO PELO ARREMATANTE. PROJETO: NÃO UTILIZA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. VIGÊNCIA: 19/06/18 ATÉ 10/07/18.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia. Contratada: ROBERTO ANGEL PIRES CRESPO - EPP. CNPJ: 02.659.868/0001-23. Objeto: MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA. VALOR ANUAL: R$ 7.907,28 (Sete mil novecentos e sete reais e vinte e oito centavos). PROJETO: 5008 MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA. CONTA: 6.3.1.3.02.01.029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS. VIGÊNCIA: 13/04/2018 a 12/04/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente do CRCPA, no uso de suas atribuições legais, cientifica os Profissionais da Contabilidade e Organizações Contábeis, com seus respectivos processos: Juracy Pimentel Pereira, PA-003852/O - PROC. 2014/000110, João Álvaro Dias, PA-012161/O - PROC. 2016/000043, Excel Assessoria Empresarial SS LTDA ME, PJ-010960/K - PROC. 2016/000044, que a partir desta publicação, fica concedido, o prazo de 15(quinze) dias, para apresentarem Recurso, na forma disposto no artigo 65 da Resolução CFC nº1.309/2010.

TICIANE LIMA DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente do CRCPA, no uso de suas atribuições legais, cientifica o Profissional da Contabilidade com seu respectivo processo: Alex Tejeria Arantes, PA-015057/O - Proc. 2013/000225, que a partir desta publicação, fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias para apresentar Pedido de Retificação de Recurso, na forma do disposto no artigo 63 da Resolução CFC nº1.309/2010.

TICIANE LIMA DOS SANTOS

CRA-ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO: 007/2021

PROCESSO: 014/2021 - Inexigibilidade de Licitação, Art. 25, II da Lei 8.666/93

CONTRATADA: MM. BARRETO E FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

NATUREZA: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços advocatícios de assessoria jurídica, consultiva e contenciosa, em ações judiciais e extrajudiciais, em todas as instâncias, com ênfase no Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Trabalhista e Processo Civil.

Por este instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada CRA-ES, neste ato, representada por seu Presidente Adm. Maurílio José Martins Inês, registro CRA-ES nº 1657, e a empresa **MM. BARRETO E FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 11.455.412/0001-32, situada na Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888, sala 308, Ed. Metropolitan Office, Santa Lúcia, Vitória/ES, Cep 29.056-200, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada pela Adv. Magda Maria Barreto, OAB/ES [redacted] firmam o presente contrato para prestação de serviços, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços advocatícios de assessoria jurídica, consultiva e contenciosa, em ações judiciais e extrajudiciais, em todas as instâncias, com ênfase no Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Processo Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses,** com início **na data de 14/07/2021 e encerramento em 13/07/2022,** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente e de forma eficiente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.1.5.Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6.Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7.Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prestação de serviço de assessoria jurídica para o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, para atuar nas esferas administrativa e judicial, nas áreas cível, administrativa, tributária, além das ações ingressadas contra o CRA-ES em todas as instâncias, órgãos e tribunais, em especial, executando os serviços jurídicos descrito a seguir.

3.2. Análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para o CRA-ES, possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse da categoria profissional;

3.3. Análise e busca de jurisprudências favoráveis ao CRA-ES, principalmente no que tange às ações relacionadas os setores de Registro/Fiscalização e Administrativo/Financeiro do Conselho. Participar das reuniões com os setores, Comissões Internas e Conselheiros do CRA-ES sempre que convocado;

3.4. Emissão de pareceres jurídicos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e em especial às questões ligadas à Administração;

3.5. Orientações aos Conselheiros e demais participantes antes e durante as sessões de julgamento de processo ético, no que se refere aos trâmites legais, procedimentos do ato e dúvidas oriundas do mesmo, assegurando sua legitimidade;

3.6. Acompanhamento e assessoria aos processos éticos disciplinares envolvendo profissional integrante ou inscrito no CRA-ES, até decisão final do processo;

3.7. Assessoria Jurídica e acompanhamento pessoal de um responsável técnico em reuniões do CRA-ES em média uma vez por mês ou quando necessário, ou quando em viagens e/ou reuniões do CRA-ES a nível regional e federal sempre com emissão de manifestação jurídica, inclusive após às 17:00 horas e em finais de semana;

3.8. Orientação jurídica para os setores, Comissões Internas e de Instrução de Processos e aos Conselheiros do CRA-ES, bem como assessoria aos processos de denúncia ética.

CRA-ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal deste contrato é de **R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**.

4.2. No valor descrito no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do Contrato correrão conforme saldo da conta **6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Assessoria Jurídica**, aprovados para o presente exercício.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Será pago pelo CRA-ES à CONTRATADA, no mês subsequente à prestação dos serviços, o valor do honorário contratual fixo conforme item 4.1.

6.2. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao CRA-ES sem ônus adicionais.

6.3. Nas ações de execução fiscal os honorários de sucumbências serão determinados na sentença pelo juiz, devendo a contratada indicar conta própria para recebimento.

6.4. A CONTRATADA terá direito aos honorários de sucumbência de todos os processos que tiverem trânsito em julgado dentro da vigência do contrato, quando da realização de acordos ou pagamentos;

6.5. O CRA-ES não receberá honorários de sucumbência em nome da CONTRATADA.

6.6. Nos casos de depósito judiciais informado pela CONTRATADA por meio do envio de comprovante de depósito judicial e comunicado do escritório informando da decisão judicial com os dados necessários para identificação do autor e a que processo se refere, caberá ao CRA-ES o lançamento do valor pago no sistema e repasse do honorário proporcional ao valor pago, que será realizado mensalmente.

6.7. **O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:**

6.7.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção.

6.7.2. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

6.7.3. A empresa CONTRATADA deverá estar quite com a Receita Federal, com a Previdência Social (INSS) e com o FGTS, bem como apresentar as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas juntamente com a nota fiscal/fatura, para comprovação da regularidade.

6.8. **O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:**

6.8.1. O CRA-ES efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA e concordância do CONTRATANTE, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

CRA-ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 ,Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do CRA-ES, ao qual competirá além de acompanhar e avaliar os serviços rotineiramente, dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CRA-ES

10.1. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2. Notificar a CONTRATADA das intimações, citações eletrônicas ou físicas, notificações e demais documentos recebidos no CRA-ES para tomar ciência e adotar em tempo hábil as providências necessárias.

10.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, verificando sempre o seu bom desempenho.

10.4. Desenvolver mecanismos que darão operacionalidade, agilidade e credibilidade às atividades da CONTRATADA.

10.5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora.

10.6. Avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens do futuro contrato, segundo suas especificações.

10.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.8. As despesas com as ações de cobrança judicial correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Possuir estrutura tecnológica (hardware e softwares) com acesso à internet.

11.2. A CONTRATADA ficará responsável pela retirada quinzenal dos documentos na sede do CRA/ES, salvo em casos excepcionais.

11.3. Ter equipe de profissionais treinada, **com no mínimo 2 (dois) Advogados sócios**, para no mínimo:

11.3.1. Manter nos dias e horário de funcionamento do CRA-ES, de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 17h, pessoal disponível para atendimento aos oficiais de justiça, profissionais e representantes de empresas registradas, pessoas ou representantes de empresas fiscalizadas, bem como, atendimentos telefônicos ou por meio eletrônico, assim como, controlar os prazos dos processos judiciais.

11.3.2. Preparar defesas e responder de prontidão às Ações de Mandado de Segurança, Ações Fiscais Ordinárias, Ações Civis Públicas, Ações Populares, Inquéritos Civis, Recursos Administrativos e Judiciais, Ações Judiciais para Cancelamento de Registro ou com Pedido de Reparação de Dano Moral, além de outros pleitos em que o CRA-ES for citado.

11.3.3. Promover a execução judicial das dívidas inscritas em dívida ativa quando enviadas pela autarquia à CONTRATADA.

11.3.4. Participar, sempre que convocado, das Sessões Plenárias, licitações presenciais ou eletrônicas, e de reuniões internas ou externas, cujas pautas serão previamente encaminhadas eletronicamente à CONTRATADA, devendo comparecer em média em uma reunião por mês.

11.3.5. Assessorar a Diretoria, Superintendência, Gerências e as Comissões internas, inclusive a Comissão Permanente de Licitação e os Pregoeiros do CRA-ES em questões jurídicas, pessoalmente, por e-mail ou por telefone.

11.3.6. Participar eventualmente de viagem para a prestação de serviços, as quais serão custeadas pelo CRA-ES, conforme disposto na Resolução Normativa da autarquia que trata sobre deslocamento a serviço vigente.

11.3.7. Participar de audiências judiciais que lhes forem atribuídas.

11.3.8. Elaborar pareceres, notas técnicas e explicativas e outros similares com utilização de linguagem clara e compreensível pelos funcionários do CRA-ES leigos em Direito.

11.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de funcionários necessários à perfeita execução dos serviços, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com o CRA-ES.

11.5. Disponibilizar e manter organizadas as jurisprudências e decisões favoráveis ou desfavoráveis relacionadas ao Sistema CFA/CRAs e demais profissões regulamentadas.

11.6. Exercer controle jurídico de todos os instrumentos contratuais promovendo inclusive as diligências necessárias para garantia do atendimento dos prazos processuais do CRA-ES.

CRA-ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

11.7. Realizar defesa do CRA-ES em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

11.8. Responder, em até 15 dias úteis, as solicitações de parecer jurídico, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade de maior prazo, a depender da complexidade da matéria posta em análise.

11.9. Gerar e encaminhar ao CRA-ES a GRU (Guia de Recolhimento da União) e/ou outro documento para pagamento em cumprimento a ordem judicial, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que a autarquia tenha tempo hábil para adotar as providências necessárias ao pagamento. Excepcionalmente e devidamente justificado serão realizados pagamentos antes do prazo estabelecido neste item.

11.10. Informar ao CRA-ES sobre todos os depósitos realizados na conta bancária judicial (CEF agência 0167-8, conta corrente 457-3), ou em outra que a substitua, tão logo ocorram, ficando a assessoria jurídica responsável por enviar para o CRA-ES o comprovante de depósito judicial e o comunicado do escritório informando da decisão judicial com os dados necessários para identificação do autor e a que processo se refere, anexando todos os documentos necessários para procedermos com o lançamento no valor pago no sistema informatizado.

11.11. A CONTRATADA deverá obedecer às normas de recebimento dos valores pertencente ao CRA-ES.

11.12. A CONTRATADA repassar 50% (cinqüenta por cento) dos honorários dos processos protocolados até 31/03/2018 para a Advogada Drª Rosângela Guedes Gonçalves, OAB/ES 5564 e, quando houver, enviar relatório mensal ao CRA-ES desses casos.

11.13. A CONTRATADA deverá obedecer ao Código de Ética e Disciplina da OAB e legislação vigente quanto ao recebimento de honorários de sucumbência.

11.14. Solicitar em tempo hábil ao CRA-ES quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

11.15. A CONTRATADA será responsável pela devolução dos processos para as comarcas ou fóruns, preparando o processo conforme instrução, e entregando-os para o CRA-ES enviar os autos pelos Correios.

11.16. A CONTRATADA adotará todas as providências necessárias para protocolar o pedido de extinção ou suspensão dos processos na justiça que forem solicitados pelo CRA-ES, de forma célere em casos excepcionais.

11.17. Todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados são de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, indenizações, alimentação, fretes, transportes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

11.18. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a

terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

11.19. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

11.20. A CONTRATADA será responsável pelos atos que, no exercício da profissão, praticar com dolo ou culpa.

11.21. Manter confidencialidade sobre os dados de profissionais e empresas, só os utilizando para a estrita necessidade de andamento nos processos administrativos ou judiciais.

11.22. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.23. Prestar os serviços ao CRA-ES conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos.

11.24. A CONTRATADA deverá absorver e dar andamento aos processos em tramitação imediatamente após recebimento do substabelecimento.

11.25. A CONTRATADA durante execução do objeto do presente contrato poderá subcontratar profissional tecnicamente qualificado para atuar em campo do Direito alheio ao seu domínio técnico, mediante anuência e em defesa da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a responsável por todas as despesas da subcontratação.

11.26. A CONTRATADA não poderá receber em nome do CRA-ES.

11.27. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

CRA-ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de**:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e à critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

12.2.4.1.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

CRA-ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRA-ES, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CRA-ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRA-ES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no CRA-ES.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. O Contrato poderá ser rescindido:

12.13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, com aviso da parte interessada à outra outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisãoadministrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.13.5.2 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

Fls.: 018
Proc.: 66 /2023

20 de setembro (segunda-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, § 1º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

21 de setembro (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

24 de setembro (sexta-feira)

Data-limite para julgamento dos recursos pelo Plenário do Confea em última instância administrativa (art. 37 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

27 de setembro (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 30 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

7 de outubro (quinta-feira)

DATA DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

1. Período no qual o Plenário do Crea realizará a votação, pelo voto direto e secreto dos Conselheiros Regionais presentes na Sessão Plenária do Regional, em urna convencional, mediante cédulas oficiais (artigos 41 e 42 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2. A Comissão Eleitoral Regional atuará como Mesa Eleitoral na eleição do diretor-financeiro, sob a presidência de seu coordenador (art. 43, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

3. A Sessão Plenária do Crea em que se realizar a eleição do diretor-financeiro funcionará regularmente, na forma do Regimento do Crea, observado o quórum para instalação e funcionamento (art. 43, parágrafo único, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

4. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão (art. 108, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

4.1. A impugnação de voto poderá ser suscitada por candidatos ou Conselheiros Regionais à medida que forem sendo apurados e será decidida de plano pela Mesa Eleitoral, constando da ata final da eleição (art. 112, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

4.2. Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral elaborará o mapa de apuração e a ata da eleição (art. 111, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

13 de outubro (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional de Minas Gerais encaminhar à CEF, por meio eletrônico, o mapa geral de apuração e a ata final da eleição (art. 77, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

20 de outubro (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação o resultado da Eleição para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG (art. 78, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

29 de outubro (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar o resultado da Eleição para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG (artigos 6º e 78, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e art. 44 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

1º de novembro (segunda-feira)

Data de divulgação pela Comissão Eleitoral Federal do edital contendo o resultado homologados pelo Plenário do Confea da Eleição para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG (artigos 6º, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

Calendário proposto pela Comissão Eleitoral Federal, conforme Deliberação CEF nº 51/2021, e aprovado pelo Plenário do Confea, conforme Decisão Plenária nº PL-0880/2021.

RICARDO LUIZ LÜDKE
Coordenador da CEF - Exercício 2021

EXTRATO DE REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro N°: 2396. Data de Registro: 31/05/2021; Processo SEI nº 02023/2021; Requerente: FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA CASTRO, Autor:Engenheiro Eletricista - Eletrônica FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA CASTRO. Identificação da Obra: "Estativa para teste de arma curta e longa comacionamento remoto". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de aparelho eletrônico, microcontrolado, destinado ao teste de armas de fogo, composto de base fixa, estrutura deslizante, suporte com apoio e módulo disparador.

JOEL KRÜGER
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2020

O Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CFMV nº 12/2021 e atendendo ao disposto no Art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento da documentação de habilitação entregues na Quarta Sessão pública de 20 de maio de 2021. Foram julgadas habilitadas as licitantes: AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA; AZ3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI e DEBRITO PROPAGANDA LTDA. Não houve licitante inabilitada.

As Atas da Quarta Sessão e da Reunião da CEL e as documentações de habilitação das licitantes habilitadas encontram-se disponível no endereço eletrônico: https://www.cfmv.gov.br/edital-da-concorrencia-no-01-2020-contratacao-de-servicos-de-publicidade-prestados-por-intermedio-de-agencia-de-propaganda/licitacao/licitacao-2020/2020/11/26/

Abre-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos da alínea "b" do inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, sendo que, a partir desta mesma publicação, os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sede do CFMV, em dias úteis, das 10h00 às 16h00 (horário reduzido excepcionalmente em medida de contenção da pandemia de Covid-19).

VITOR HUGO DA SILVA RAMOS
Presidente da Comissão

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CFO n° 005/2021. Processo CFO nº 2928/2021. Partes: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO e MARCELO FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ: 71.725.543/0001-14. Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo e defesa dos interesses do CFO, perante o Tribunal de Contas da União - TCU, da Controladoria Geral da União - CGU e outros órgãos com competência para fiscalizar conselhos de classe. Fundamento Legal: no artigo 25, inciso II da Lei 8.666 de 21 junho de 1993 e na Lei 14.039, de 17 de agosto de 2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. Data de assinatura: 28/05/2021. Valor estimado anual: R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais). Dotação Orçamentária: Rubricas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 - Serviço de Assessoria Jurídica.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº 14/2021 - Termo de Contrato nº 06/2021 - Contratante: Conselho Federal de Química. Contratada: Segtrack Segurança Eletrônica e Serviços Inteligentes Ltda - ME (CNPJ 17.949.399/0001-54). Objeto: Rescisão amigável do contrato. Data da rescisão: 20/05/2021. Data da assinatura: 20/05/2021. Base legal: Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 476908.000228/2021-69 Contratante: Conselho Regional de Administração de Goiás. Objeto: Serviços Especializados em Clipping Eletrônico Contratado: ADVISE PRODUTOS E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA. Valor do Contrato: R$ 982,92 Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.02 Vigência: 12 meses. Data da assinatura do contrato: 28/05/2021.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02

Processo 058/2019
Objeto: Inclusão de opção de outras modalidades de planos. Contratada: Paraná Clínicas CNPJ 76.717.040/0001-10. Valor variável por beneficiário. PE 06/2019

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 03/2018 - CRA-RN. PROCESSO SEI Nº: 476915.000966/2018-11. PREGÃO Nº: 03/2018 - CRA-RN. OBJETO: Prorrogação por 12(doze) meses da vigência do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRA/RN EM NATAL E NA SECCIONAL EM MOSSORÓ. Remanejamento de materiais e adequação a convenção coletiva da categoria vigente (RN 63/2021, de 15/03/2021). FORNECEDOR: VITA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI - EPP. VALOR MENSAL: R$ 2.858,10 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos). VALOR TOTAL: R$ 34.297,20 (Trinta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 27/05/2021 a 27/05/2022.

EXTRATO DE DOAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS nº 1/2021/CRA-RN que faz o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRA-RN em favor da ONG SANTA CLARA, CNPJ nº 33.101.944/0001-04, com sede na Rua Engenheiro Joaquim Cardoso, 435 - bairro Pitimbu - Natal/RN. Processo nº 476915.000645/2020-31- SEI. OBJETO: doação de bens móveis, classificados como inservíveis e irrecuperáveis, conforme quantidades especificadas no Anexo I, do Termo de Doação de Bens Móveis nº 001/2021/CRA-RN, de acordo com o relatório realizado pela Comissão de Inventário do CRA-RN, designada pela Portaria nº 11/2021/CRA-RN, de 22 de janeiro de 2021, em observância às disposições do Decreto nº 9.373/2018, em conformidade com o Art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993 e Art. 29, inciso XVII, da Lei 13.303/2016. Data de Assinatura: 01/06/2021. Assinam: FLÁVIO EMÍLIO MONTEIRO CAVALCANTI - Presidente do CRA-RN e RAPHAEL CAVALCANTE HENRIQUE - Presidente da ONG SANTA CLARA.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE ALTERAÇÃO

Pelo presente aviso o CRA-RJ torna público e oficializa a presente ERRATA comunicando as alterações realizadas no edital PE CRA-RJ Nº 007/2021, ratificando a data da licitação para o dia 10/06/2021 às 10:00h, uma vez em que as alterações em nada modificam ou alteram a formulação das propostas das licitantes, mantendo-se as demais informações constantes na publicação realizada no DOU nº 98, quarta-feira, dia 26/05/2021, página 133 - Seção 3. A errata pode ser visualizado na íntegra no comprasnet e no site do CRA/RJ. Informações: licitacao@cra-rj.org.br.

ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CRBM-4

Espécie: 1º termo aditivo ao contrato nº 9912377285/2020. Proc. nº 2020.007-00-CRBM-4; celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ n° 34.028.316/0018-51; prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses do contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos; Valor estimado Global: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Signatário pelo CRBM-4: LUIZ CARLOS SANTANA DA SILVA; Signatário pela contratada: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPECIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. CONTRATANTES: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA. inscrita no CNPJ nº 14.766.429/0001-07. OBJETO: Licenciamento de uso de Softwares e Prestação de Serviços. VIGÊNCIA: 25/03/2021 a 25/09/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. VALOR GLOBAL: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Fls.: 019

Proc.: 66 / 2023

CRCGO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 593/2022, que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS – CRCGO** e a empresa **PEDRO PAULO DE TOLEDO MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** para os fins que especifica, sob as seguintes condições:

TERMO DE CONTRATO para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização em assessoria e consultoria jurídica que entre si fazem o Conselho Regional de Contabilidade e o escritório de advocacia Toledo Moreira Advogados Associados.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia Federal, com sede na Rua 107 n. 151 Setor Sul Goiânia–GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.015.676/0001-11, neste ato legalmente representado pela Presidente Contadora Contadora SUCENA SILVIA HUMMEL, residente nesta Capital.

CONTRATADO: PEDRO PAULO DE TOLEDO MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa Jurídica, com sede na Avenida 136 n. 797 Setor Sul Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob nº 13.368.409/0001-07, inscrito na OAB nº [redacted], ora representado pelo sócio e Advogado PEDRO PAULO DE TOLEDO MOREIRA, brasileiro, [redacted], inscrito no CPF nº [redacted], inscrito na [redacted], lavraram o presente instrumento firmado com base em processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 207/2022, nos termos do art. 72, II e art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 e alterações respectivas, bem como a IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que couber e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços advocatícios para atuar na assessoria e consultoria jurídica para elaboração, confecção, desenvolvimento, acompanhamento e finalização dos atos administrativos advindos do Conselho Regional de Contabilidade, conforme Termo de Referência 024/22, parte integrante do presente contrato, durante 12 (doze) meses.

1.2 Os serviços serão realizados e prestados pelo advogado PEDRO PAULO DE TOLEDO MOREIRA, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº [redacted] e por demais advogados do corpo técnico do escritório que comprovarem a especialização necessária.

CRCGO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

1.3 Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, consubstanciado na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatícios ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços prevista no presente instrumento o Conselho Regional de Contabilidade pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, por12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE CONTRATUAL

3.1. Havendo a prorrogação e decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela administração do CRCGO que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IGP-M (FGV), relativo ao período.

3.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e respectivas legislações correlatas.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ainda ser aditado e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura até 01 de agosto de 2023.

4.2. PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado desde que exista economicidade para o CRCGO.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos do CRCGO através do orçamento e correrá à conta do corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações

CRCGO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:
a) Todos os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, inclusive na execução do convencionado na cláusula primeira.
b) A perfeita consecução dos serviços cabe EXCLUSIVAMENTE aos acreditados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços prestados cabe ao Gestor assim designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1. Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá, resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato. A contratada estará ainda sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se a este contato as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Goiânia–GO, não obstante outro domiciliado que a CONTRATADA venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência. A contratada deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da contratada.

12.2 A gestão do contrato e a fiscalização da execução dos serviços serão realizadas e exercidas por pessoa designada pelo CONTRATANTE, que verificará o cumprimento das Cláusulas contratuais.

CRCGO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Goiânia, 01 de agosto de 2022.

[redacted]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Contadora **Sucena Silvia Hummel** – Presidente
CONTRATANTE

[redacted]

TOLEDO MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Adv. **Pedro Paulo de Toledo Moreira**
OABGO n[redacted]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. [redacted]
CPF nº [redacted]

2ª. [redacted]
CPF nº [redacted]

Adm. Rafael [redacted] Linhares
Superintendente

CONTRATO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE N.º 2022/003536

Contrato que entre si celebram o ***CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA*** *e* ***VALVERDE E TINOCO ADVOCACIA E CONSULTORIA,*** *para a* Prestação de assessoria jurídica, com atuação de procuradoria, no desenvolvimento de ações relacionadas a assuntos jurídicos em defesa dos interesses do CRCBA, na esfera trabalhista, *nos termos do Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 2022/003663, com fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.*

O ***CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº [redacted], com sede na Rua do Salete, 320 Barris, Salvador - Ba, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. [redacted] BA e CPF nº [redacted], e do outro lado, o escritório [redacted], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [redacted], com sede na Av. [redacted], Salvadori, Bahia, representada por Sr. [redacted] Valverde de Oli[redacted], neste ato denominada como CONTRATADO, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato fundamenta-se no termo de referência da **INEXIGIBILIDADE** n.º [redacted] e no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133, de 2021, que prevê que é inexigível a licitação para a contratação assessorias ou consultorias técnicas especializadas natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

2 DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica consistentes na defesa em ações judiciais em que o Contratante figurar como parte, em qualquer grau de jurisdição, em defesa dos interesses do CRCBA, na esfera trabalhista, no âmbito administrativo e judicial.

O objeto desta contratação é primordial para a defesa dos interesses do CRCBA, nas esferas judicial e extra-judicial, para assessorar e prestar consultoria jurídica notadamente no que concerne as demandas na área trabalhista e afins, a exemplo de participações em reuniões com o Ministério Público do Trabalho - MPT, atender notificações do MPT elaboração de parecer e orientações em atendimento as consultas encaminhadas e outros, visando dar sustentação jurídica às suas ações e garantindo a legalidade dos atos administrativos, evitando demandas judiciais em seu desfavor e defendendo os interesses do CRCBA, quando demandado em juízo, em ações de qualquer natureza

PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor do presente Contrato será de R$ 78.000,00(setenta e oito mil) dividido 12 parcelas parcelas, iguais, no valor de R$ 6.500,00(cinco mil e quinhentos reais).

2.2 A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Projeto 5001– Serviços Administrativos,
Rubrica 6.3.1.3.02.01.003
Serviços Advocatícios.

3 DO PRAZO CONTRATUAL

4 O prazo do presente contrato será 12 meses.

5 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O(A)contratado(a)executará os serviços, objeto deste contrato, na sua sede ou, excepcionalmente, na sede do contratante.

6 DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1 O objeto deste contrato será executado conforme proposta apresentada pelo(a) contratado(a), conforme diretrizes do termo de referência em anexo que integra este instrumento para todos os efeitos, sendo parte integrante deste.

6.2 Ao final de cada mês da prestação de serviços o(a) contratado(a) deverá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços bem como relatório pertinentes a atividades desenvolvidas e andamento de processos.

6.3 O pagamento será creditado em nome do(a) contratado(a), mediante ordem bancária no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, respeitando as datas de pagamentos 10, 15 e 25. O pagamento está condicionado a apresentação de nota fiscal, relatório de serviços, certidões negativas junto a Receita Federal, Trabalhista e FGTS, bem como certidões/declarações para não sofrer retenções sobre o valor bruto da Nota fiscal quando for o caso.

6.4 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para até a do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA, *pro rata tempore*.

7 DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados conforme acordado entre as partes, a contar da data de publicação do Contrato no Diário Oficial, pelo IPCA conforme acordo entre as partes.

7.1.1 As partes podem dispensar o reajuste.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas obriga-se, ainda, o(a)contratado(a) a:

a) Executar os serviços nos moldes estabelecidos no Termo de Referência que precedeu este contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas emitidas pela contratante;

b) Admitir e gerenciar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda à contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal e comprovantes de quitação de tais encargos;

c) Responsabilizar-se por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à

contratante ou a terceiros;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

e) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização;

f) No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s);

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Caberá à contratante:

a) Fiscalizar e rejeitar os serviços executadas em desacordo com os definidos no contrato e projeto básico;

b) Efetuar ao(à)contratado(a) os pagamentos dos serviços executados e efetivamente faturados, nas condições estabelecidas neste instrumento.

c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao(à) contratado(a) o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

d) Garantir o acesso do(a)contratado(a) e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços; e

e) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) contratado(a) as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: Aviso por escrito, emitido quando o(a) contratado(a) descumprir obrigações de natureza leve, em especial nos seguintes casos:

I. quando o(a) contratado(a), convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na assinatura do contrato;

II. quando o(a) contratado(a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b) MULTA: Sanção pecuniária que será imposta ao(à) contratado(a), por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução desde, sendo esta parcial ou total, a ser aplicada nos seguintes percentuais:

I. No caso de inexecução parcial do contrato:

0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde até 20 (vinte) dias de atraso;

II. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021:

10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

III. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021:

15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: será aplicada nos termos do art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021; e

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: será aplicada nos termos do art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

10.1.1 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, inexecução total quando for a primeira entrega ou inexecução parcial a partir da segunda entrega.

10.1.2 As penalidades acima descritas não impedem a perdas e danos decorrentes de qualquer culpa, negligência ou imperícia na condução dos serviços.

10.1.3 A multa pela inexecução parcial do contrato poderá ser convertida em advertência, caso não haja o(a) contratado(a) incorrido sansão administrativa anterior.

10.1.4 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

10.1.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.6 O valor da multa será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado por via administrativa ou judicial.

10.1.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

10.1.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

11 DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

11.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, nas formas previstas no art. 138, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12 DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 O(A) contratado(a) declara expressamente manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, não podendo revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e aceite da contratante.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este instrumento será regido peles seus termos e pela Lei n.º 14.133/2021.

13.2 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste

contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

13.3 O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do(a)contratado(a), com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

13.4 As partes considerarão completamente cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela contratante.

13.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei n.º 14.133/2021.

13.6 O(A) contratado(a)ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art.125, da Lei n.º 14.133/2021.

13.7 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

14 DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da contratante, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Salvador, BA, 30 de setembro de 2022.

[redacted] SANTOS [redacted]
Assinado de forma digital por ANDRE [redacted]
Dados: 2022.09.30 15:55:43 -03'00'

[redacted]

Presidente do CRCBA

SERPRO [redacted]

SERPRO [redacted]

[redacted]

Testemunhas:

[redacted]

Nome:

CPF:

[redacted]

Nome:

CPF:

FL. 171

ASS.

Fls.: 028

Proc.: 66 /202

CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

TERMO DE ACORDO – ASSESSORIA JURÍDICA

[redacted], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [redacted] com sede na [redacted], sala 1110 Caminho das Árvores CEP: [redacted], Salvador, Bahia, representada por Sr. [redacted] inscrito CPF. [redacted], e a [redacted], Sociedade de advogados, inscrita no CNPJ nº [redacted], representada por Sr. [redacted], advogado, inscrito na OAB/BA [redacted], visando parametrizar os critérios de pagamento de honorários de sucumbência, decorrentes de processos em que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRCBA figura como parte, de forma justa e imparcial, à luz do que prescreve a norma de regência, e com fulcro no Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios firmado entre o CRCBA e a [redacted], oriundo do Processo 2022/[redacted] que indica que seriam estabelecidos critérios entre as partes para pagamento dos honorários advocáticios , **ACORDAM** o seguinte:

a) Processos que foram objeto de acordo até o dia 29/09/2022, e esteja sendo pago em dia: 2/2 para o escritório [redacted];

b) Processos ajuizados ou contestados pelo [redacted], antes de 29/09/2022, e que foram objeto de acordo/pagamento após o dia 29/09/2022: 1/2 (um meio) para cada Escritório;

c) Processos ajuizados e contestados a partir do dia 30/09/2022 2/2 para o Escritório [redacted];

Salvador (BA), 30 de setembro de 2022

[redacted]

[redacted]

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Fls.: 0294
Proc.: 66 /2023

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 077/2022; Contrato: 054/2022; Dispensa de Licitação Eletrônica: 003/2022; Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de vaga de estacionamento para veículo tipo furgão da marca Mercedes-Benz modelo Sprinter 415 - CDI e 416 CDI, no imóvel situado à Avenida Francisco Glicério, 619 - Centro - CEP 13.012-000, Campinas/SP; Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ/MF: 15.131.560/0001-52; Contratada: o CONTRATANTE e MULT CAR ESTACIONAMENTO EIRELI; CNPJ/MF: 20.453.039/0001-71; Valor: R$ 4.800,00; Nota de Empenho: 353/2022; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Despesas com Serviços de Estacionamento; Centro de Custos: 02.01.005.003 - Manutenção da Nova Sede (Rua XV de Novembro); Vigência: 21/09/2022 à 21/09/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 077/2022; Contrato: 052/2022; Dispensa de Licitação Eletrônica: 005/2022; Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de vaga de estacionamento para veículo tipo furgão da marca Mercedes-Benz modelo Sprinter 415 - CDI e 416 CDI, no imóvel situado à Rua Capitão Pacheco e Chaves, 313 - Mooca - CEP 03.126-000 - São Paulo/SP; Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ/MF: 15.131.560/0001-52; Contratada: ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A; CNPJ/MF: 86.862.208/0001-35; Valor: R$ 1.800,00; Nota de Empenho: 351/2022; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Despesas com Serviços de Estacionamento; Centro de Custos: 02.01.005.003 - Manutenção da Nova Sede (Rua XV de Novembro); Vigência: 21/09/2022 à 21/09/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 077/2022; Contrato: 056/2022; Dispensa de Licitação Eletrônica: 005/2022; Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de vaga de estacionamento para veículo tipo furgão da marca Mercedes-Benz modelo Sprinter 415 - CDI e 416 CDI, no imóvel situado à Rua Paraibuna, 811 - Jardim São Dimas - CEP 12.245-020, São José dos Campos/SP; Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ/MF: 15.131.560/0001-52; Contratada: JW DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO; CNPJ/MF: 28.026.275/0001-13; Valor: R$ 3.120,00; Nota de Empenho: 355/2022; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Despesas com Serviços de Estacionamento; Centro de Custos: 02.01.005.003 - Manutenção da Nova Sede (Rua XV de Novembro); Vigência: 21/09/2022 à 21/09/2023.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo SEI CRA-ES nº 476913.000404/2021-93. Contrato nº 011/2022. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES. Contratada: LGPD ASSESSORIA CAPIXABA LTDA - CNPJ nº 39.710.052/0001-97. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação da governança de privacidade em dados, visando enquadramento do CRA-ES às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com serviço de DPO as service incluso. Conta orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.019 - Serviços de Consultoria/Assessoria de Terceiros. Valor Global: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Prazo de validade: 06/10/2022 a 05/10/2023. Contratação por Inexigibilidade (art. 25, II da Lei 8.666/93).

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

Horário de Brasília

O Conselho Regional de Administração do Tocantins-TO, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará o pregão eletrônico relacionado abaixo:

Pregão Eletrônico nº. 03/2022 - Processo 476925.000561/2022-41. Objeto: Gerenciamento de Combustível (etanol, gasolina comum, óleo diesek comum e óleo lubrificante, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 24/10/2022 às 10h00min. Sistema: www.comprasnet.gov.br.

GETULINO PINTO DA SILVA
Pregoeiro-CRA/TO

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo CRBio-01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2018 Partes: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01 - Contratante e Banco do Brasil S/A - Contratada. 3ª Prorrogação do prazo de vigência contratual para o período de 14/08/2022 a 13/08/2023. Objeto: prestação pelo Banco à Contratante, do Serviço de Cobrança de Títulos, o implica de imediato, a constituição e nomeação exclusiva do Banco como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o cumprimento dos termos deste instrumento e para viabilizar o recebimento dos créditos junto aos pagadores. Signatários: Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius, Presidente do CRBio-01, Ricardo Bacci Acunha, Gerente Geral. Data de assinatura: 14/08/2022. (Por omissão).

São Paulo - SP, 6 de outubro de 2022
DRA. IRACEMA HELENA SCHOENLEIN-CRUSIUS
Presidente do CRBio-01

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

EDITAL Nº 1, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022
PRIMEIRO PRÊMIO PROF. ÂNGELO MACHADO

OBJETO: O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO - CRBio-04 faz saber da publicação do Edital 01/2022, referente ao PRÊMIO PROF. ÂNGELO MACHADO.

O edital e as regras para participação estarão disponíveis no site www.crbio04.gov.br a partir de 07/10/2022 as 09h00min.

CARLOS FREDERICO LOIOLA
Conselheiro Presidente

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE CHAPA

A Comissão Eleitoral criada através da Portaria nº 09/2022, para a eleição do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio de sua Coordenadora tornar público a Chapa única denominada NOVOS TEMPOS, NOVOS RUMOS, aceita para concorrer ao citado pleito. Componentes: Conselheiros Efetivos: César Roberto Goes Carqueija (27.013/08-D), Solange Alcântara Neves da Rocha (19.646/08-D), Felipe Paganelly Maciel da Silva (67.996/08-D), Clênio Bezerra de Melo (27.010/08 - D), Altair de Jesus Machado (11.748/08-D), Carlos Eduardo da Silva (36.734/08-D), Camila Magalhães Pigozzo (36.260/08-D), Michelle Silva Borges (67.929/08-D), Alessandra Argôlo Espírito Santo Carvalho (27.687/08-D), Niel Eferson Almeida Amorim (59.236/08-D; Conselheiros Suplentes: Nid Coelho Amorim (59.274/08-D), Camila Santos Coelho Palmarella (59.491/08-D), Vitor de Avelar Groth (92.027/08-D), Cleodon Teodósio da Silva (59.022/08-D), Jéssica Madeira de Oliveira (105.070/08-D), Anderson Brandão Leite (59.235/08-D), Renata Cristina da Silva Costa (59.532/08-D), Christiane Sampaio de Souza (46.153/08-D), Sérgio Ricardo Senna de Alcântara (85.987/08-D), João Cláudio Cerqueira Viana (46.012/08-D).

A eleição (Votação Eletrônica) ocorrerá de 25.11.2022 às 09 h a 30.11.2022 às 17h. Aos eleitores que deixarem de exercer o dever do voto, será imposta multa conforme o art. 8º da Lei nº 6.684/79, no valor correspondente a cinco por cento da anuidade 2022, conforme valor estabelecido pelo CFBio na Resolução nº 595/2021.

ROSELY OLIVEIRA ANDRADE CRUZ
Coordenadora da Comissão

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 25/2022 - Inexigibilidade de Licitação. Contratante: CRCES. Contratada: SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CPNJ: 40.162.372/0001-39. Objeto: contratação de Sistema Integrado de Gestão, com incorporação de todos os dados e processos em um único software e que mantenha interação com os Sistemas de Gestão Integrada do Sistema CFC/CRCs. Valor: R$ 99.595,82 (noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos). Vigência: 07/10/2022 a 06/10/2023 - Contas contábeis: 6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: Roberto Angel Pires Crespo
CPF DO CONTRATADO: 797.347.665 20
OBJETO: Manutenção em central telefônica e instalações, por demanda
VALOR ESTIMADO: R$ 7.000,00
PROJETO: 5008 - Modernização e manutenção da estrutura física
VIGÊNCIA: 21/09/2022 a 21/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: Spiderware Consultoria em Informática Ltda
CNPJ DO CONTRATADO: 40.162.372/0001-39
OBJETO: Cessão e manutenção de sistemas personalizados
VALOR GLOBAL: R$ 73.221,72
PROJETO: 5002 - Serviços de Tecnologia da Informação
VIGÊNCIA: 13/09/2022 a 13/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: William Plácido Carvalho dos Santos
CNPJ DO CONTRATADO: 33.455.115/0001-20
OBJETO: Fornecimento de água mineral
VALOR GLOBAL: R$ 5.628,00
PROJETO: 5013 - Aquisição de bens de consumo
VIGÊNCIA: 28/09/2022 a 28/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: Murilo Ninck Netto
CNPJ DO CONTRATADO: 30.419.854/0001-78
OBJETO: Serviço de manutenção e gerenciamento de site
VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00
PROJETO: 5002 - Tecnologia da Informação
VIGÊNCIA: 06/09/2022 a 06/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: Data Corpore Serviços de Telecomunicações Ltda
CNPJ DO CONTRATADO: 08.210.265/000126
OBJETO: Cessão Locação de servidor em datacenter
VALOR GLOBAL: R$ 9.108,00
PROJETO: 5002 - Serviços de Tecnologia da Informação
VIGÊNCIA: 20/09/2022 a 20/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: Big Company Comércio e Serviços de Informática Eireli
CNPJ DO CONTRATADO: 11.407.946/0001-93
OBJETO: 60 licenças de antivirus
VALOR GLOBAL: R$ 11.600,00
PROJETO: 5010 - Modernização do parque de informática
VIGÊNCIA: 26/10/2022 a 26/10/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: Valverde e Tinoco Advocacia e Consultoria
CNPJ DO CONTRATADO: 05.071.788/0001-40
OBJETO: Assessoria jurídica em matéria trabalhista
VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00
PROJETO: 5001 - Serviços Administrativos
VIGÊNCIA: 30/09/2022 a 30/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: Nutricash Serviços Ltda
CNPJ DO CONTRATADO: 42.194.191/0001-10
OBJETO: Vale Refeição e Vale alimentação
VALOR GLOBAL: R$ 276.000,00
PROJETO: 2013 - Pessoal, Encargos e Benefícios
VIGÊNCIA: 18/09/2022 a 18/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: Azi Andrade Faco Advogados
CNPJ DO CONTRATADO: 13.641.096/0001-19
OBJETO: Assessoria jurídica em matéria de Direito Administrativo
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00
PROJETO: 5001 - Serviços Administrativos
VIGÊNCIA: 30/09/2022 a 30/09/2023

Fls.: 030

Proc.: 66 /2023

FL 165

ASS

CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE N.º [redacted]

Contrato que entre si celebram o ***CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA*** *e* [redacted] *para a* Prestação de assessoria jurídica, com atuação de procuradoria, no desenvolvimento de ações relacionadas a assuntos jurídicos em defesa dos interesses do CRCBA, na esfera administrativa e judicial notadamente no que concerne a licitações, contratos administrativos, cível e contencioso, *nos termos do Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º* [redacted] *com fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.*

O ***CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.244.148/0001-49, com sede na Rua do Salete, 320 Barris, Salvador - Ba, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. [redacted], brasileiro, RG nº [redacted] e CPF nº [redacted] e do outro lado, o escritório [redacted] pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [redacted] com sede na [redacted] Salvador, Bahia, representada por [redacted] neste ato denominada como CONTRATADO, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato fundamenta-se no termo de referência da **INEXIGIBILIDADE** n.º [redacted] e no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133, de 2021, que prevê que é inexigível a licitação para a contratação assessorias ou consultorias técnicas especializadas natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

2 DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de assessoria jurídica, com atuação de procuradoria, no desenvolvimento de ações relacionadas a assuntos jurídicos em defesa dos interesses do CRCBA, na esfera administrativa e judicial notadamente no que concerne a licitações, contratos administrativos, cível e contencioso e aos atos de gestão que os envolvem, bem como atuar como procurador para assuntos jurídicos em defesa dos interesses do CRCBA em juízo e administrativamente na cobrança de contribuições parafiscais às quais o CRCBA faz jus de acordo com o termo de referência.

3 PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor do presente Contrato será de R$ 60.000,00(sessenta mil reais) dividido 12 parcelas parcelas, iguais, no valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais).

3.2 A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Projeto 5001– Serviços Administrativos,
Rubrica 6.3.1.3.02.01.003
Servicos Advocatícios.

4 DO PRAZO CONTRATUAL

5 O prazo do presente contrato será 12 meses

6 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O(A)contratado(a)executará os serviços, objeto deste contrato, na sua sede ou, excepcionalmente, na sede do contratante.

7 DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1 O objeto deste contrato será executado conforme proposta apresentada pelo(a) contratado(a), que integra este instrumento para todos os efeitos, sendo parte integrante deste instrumento.

7.2 Ao final de cada mês da prestação de serviços o(a) contratado(a) deverá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços em conjunto com relatório de atividades e status de processos.

7.3 O pagamento será creditado em nome do(a) contratado(a), mediante ordem bancária no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, respeitando as datas de pagamentos 10, 15 e 25. O pagamento está condicionado a apresentação de nota fiscal, relatório de serviços, certidões negativas junto a Receita Federal, Trabalhista e FGTS, bem como certidões/declarações para não sofrer retenções sobre o valor bruto da Nota fiscal quando for o caso.

7.4 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para até a do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA, *pro rata tempore*.

8 DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 Os preços contratuais serão reajustados, conforme acordado entre as partes, a contar da data de publicação do Contrato no Diário Oficial, pelo IPCA conforme acordo entre as partes.

8.1.1 As partes podem dispensar o reajuste.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas obriga-se, ainda, o(a)contratado(a) a:

a) Executar os serviços nos moldes estabelecidos no Termo de Referência que precedeu este contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas emitidas pela contratante;

b) Admitir e gerenciar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda à contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal e comprovantes de quitação de tais encargos;

c) Responsabilizar-se por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à contratante ou a terceiros;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por

ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

e) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização;

f) No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s);

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Caberá à contratante:

a) Fiscalizar e rejeitar os serviços executadas em desacordo com os definidos no contrato e projeto básico;

b) Efetuar ao(à)contratado(a) os pagamentos dos serviços executados e efetivamente faturados, nas condições estabelecidas neste instrumento.

c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao(à) contratado(a) o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

d) Garantir o acesso do(a)contratado(a) e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços; e

e) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) contratado(a) as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: Aviso por escrito, emitido quando o(a) contratado(a) descumprir obrigações de natureza leve, em especial nos seguintes casos:

I. quando o(a) contratado(a), convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na assinatura do contrato;

II. quando o(a) contratado(a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b) MULTA: Sanção pecuniária que será imposta ao(à) contratado(a), por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução desde, sendo esta parcial ou total, a ser aplicada nos seguintes percentuais:

I. No caso de inexecução parcial do contrato:

0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde até 20 (vinte) dias de atraso;

II. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021:

10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

III. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021:

15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: será aplicada nos termos do art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021; e

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: será aplicada nos termos do art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

11.1.1 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, inexecução total quando for a primeira entrega ou inexecução parcial a partir da segunda entrega.

11.1.2 As penalidades acima descritas não impedem a perdas e danos decorrentes de qualquer culpa, negligência ou imperícia na condução dos serviços.

11.1.3 A multa pela inexecução parcial do contrato poderá ser convertida em advertência, caso não haja o(a) contratado(a) incorrido sansão administrativa anterior.

11.1.4 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

11.1.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.1.6 O valor da multa será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado por via administrativa ou judicial.

11.1.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.1.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

12 DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

12.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, nas formas previstas no art. 138, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13 DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1 O(A) contratado(a) declara expressamente manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, não podendo revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e aceite da contratante.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este instrumento será regido peles seus termos e pela Lei n.º 14.133/2021.

14.2 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

FL: 169
ASS:

Fls.: 034
Proc.: 66 /2023

14.3 O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do(a)contratado(a), com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

14.4 As partes considerarão completamente cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela contratante.

14.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei n.º 14.133/2021.

14.6 O(A) contratado(a)ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art.125, da Lei n.º 14.133/2021.

14.7 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

15 DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da contratante, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Salvador, BA 30 de setembro de 2022.

[redacted]

Presidente do CRCBA

[redacted]

Testemunhas:

[redacted]

C[redacted]

CPF:

FL. 170

ASS

Fls.: 035

Proc.: 66 /20

CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

TERMO DE ACORDO – ASSESSORIA JURÍDICA

[redacted], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [redacted] com sede na [redacted] Salvador, Bahia, representada por Sr [redacted] inscrito CPF [redacted] e a [redacted] Sociedade de advogados, inscrita no CNPJ nº [redacted] representada por Sr. [redacted] advogado, inscrito na OAB/BA Nº [redacted] visando parametrizar os critérios de pagamento de honorários de sucumbência, decorrentes de processos em que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRCBA figura como parte, de forma justa e imparcial, à luz do que prescreve a norma de regência, e com fulcro no Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios firmado entre o CRCBA e a [redacted] oriundo do Processo [redacted], que indica que seriam estabelecidos critérios entre as partes para pagamento dos honorários advocáticios , **ACORDAM** o seguinte:

a) Processos que foram objeto de acordo até o dia 29/09/2022, e esteja sendo pago em dia: 2/2 para o escritório [redacted]

b) Processos ajuizados ou contestados pelo [redacted] antes de 29/09/2022, e que foram objeto de acordo/pagamento após o dia 29/09/2022: 1/2 (um meio) para cada Escritório;

c) Processos ajuizados e contestados a partir do dia 30/09/2022 2/2 para o Escritório [redacted]

Salvador (BA), 30 de setembro de 2022

[redacted]

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Fls.: 036
Proc.: 66 /2023

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 077/2022; Contrato: 054/2022; Dispensa de Licitação Eletrônica: 003/2022; Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de vaga de estacionamento para veículo tipo furgão da marca Mercedes-Benz modelo Sprinter 415 - CDI e 416 CDI, no imóvel situado à Avenida Francisco Glicério, 619 - Centro - CEP 13.012-000, Campinas/SP; Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ/MF: 15.131.560/0001-52; Contratada: o CONTRATANTE e MULT CAR ESTACIONAMENTO EIRELI; CNPJ/MF: 20.453.039/0001-71; Valor: R$ 4.800,00; Nota de Empenho: 353/2022; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Despesas com Serviços de Estacionamento; Centro de Custos: 02.01.005.003 - Manutenção da Nova Sede (Rua XV de Novembro); Vigência: 21/09/2022 à 21/09/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 077/2022; Contrato: 052/2022; Dispensa de Licitação Eletrônica: 005/2022; Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de vaga de estacionamento para veículo tipo furgão da marca Mercedes-Benz modelo Sprinter 415 - CDI e 416 CDI, no imóvel situado à Rua Capitão Pacheco e Chaves, 313 - Mooca - CEP 03.126-000 - São Paulo/SP; Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ/MF: 15.131.560/0001-52; Contratada: ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A; CNPJ/MF: 86.862.208/0001-35; Valor: R$ 1.800,00; Nota de Empenho: 351/2022; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Despesas com Serviços de Estacionamento; Centro de Custos: 02.01.005.003 - Manutenção da Nova Sede (Rua XV de Novembro); Vigência: 21/09/2022 à 21/09/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 077/2022; Contrato: 056/2022; Dispensa de Licitação Eletrônica: 005/2022; Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de vaga de estacionamento para veículo tipo furgão da marca Mercedes-Benz modelo Sprinter 415 - CDI e 416 CDI, no imóvel situado à Rua Paraibuna, 811 - Jardim São Dimas - CEP 12.245-020, São José dos Campos/SP; Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ/MF: 15.131.560/0001-52; Contratada: JW DE OLIVEIRA ESTACIONAMENTO; CNPJ/MF: 28.026.275/0001-13; Valor: R$ 3.120,00; Nota de Empenho: 355/2022; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Despesas com Serviços de Estacionamento; Centro de Custos: 02.01.005.003 - Manutenção da Nova Sede (Rua XV de Novembro); Vigência: 21/09/2022 à 21/09/2023.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo SEI CRA-ES nº 476913.000404/2021-93. Contrato nº 011/2022. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES. Contratada: LGPD ASSESSORIA CAPIXABA LTDA - CNPJ nº 39.710.052/0001-97. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação da governança de privacidade em dados, visando enquadramento do CRA-ES às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com serviço de DPO as service incluso. Conta orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.019 - Serviços de Consultoria/Assessoria de Terceiros. Valor Global: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Prazo de validade: 06/10/2022 a 05/10/2023. Contratação por Inexigibilidade (art. 25, II da Lei 8.666/93).

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

Horário de Brasília

O Conselho Regional de Administração do Tocantins-TO, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará o pregão eletrônico relacionado abaixo:

Pregão Eletrônico nº. 03/2022 - Processo 476925.000561/2022-41. Objeto: Gerenciamento de Combustível (etanol, gasolina comum, óleo diesek comum e óleo lubrificante, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 24/10/2022 às 10h00min. Sistema: www.comprasnet.gov.br.

GETULINO PINTO DA SILVA
Pregoeiro-CRA/TO

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo CRBio-01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2018 Partes: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01 - Contratante e Banco do Brasil S/A - Contratada. 3ª Prorrogação do prazo de vigência contratual para o período de 14/08/2022 a 13/08/2023. Objeto: prestação pelo Banco à Contratante, do Serviço de Cobrança de Títulos, o implica de imediato, a constituição e nomeação exclusiva do Banco como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o cumprimento dos termos deste instrumento e para viabilizar o recebimento dos créditos junto aos pagadores. Signatários: Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius, Presidente do CRBio-01, Ricardo Bacci Acunha, Gerente Geral. Data de assinatura: 14/08/2022. (Por omissão).

São Paulo - SP, 6 de outubro de 2022
DRA. IRACEMA HELENA SCHOENLEIN-CRUSIUS
Presidente do CRBio-01

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

EDITAL Nº 1, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022
PRIMEIRO PRÊMIO PROF. ÂNGELO MACHADO

OBJETO: O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO - CRBio-04 faz saber da publicação do Edital 01/2022, referente ao PRÊMIO PROF. ÂNGELO MACHADO.

O edital e as regras para participação estarão disponíveis no site www.crbio04.gov.br a partir de 07/10/2022 as 09h00min.

CARLOS FREDERICO LOIOLA
Conselheiro Presidente

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE CHAPA

A Comissão Eleitoral criada através da Portaria nº 09/2022, para a eleição do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio de sua Coordenadora tornar público a Chapa única denominada NOVOS TEMPOS, NOVOS RUMOS, aceita para concorrer ao citado pleito. Componentes: Conselheiros Efetivos: César Roberto Goes Carqueija (27.013/08-D), Solange Alcântara Neves da Rocha (19.646/08-D), Felipe Paganelly Maciel da Silva (67.996/08-D), Clênio Bezerra de Melo (27.010/08 - D), Altair de Jesus Machado (11.748/08-D), Carlos Eduardo da Silva (36.734/08-D), Camila Magalhães Pigozzo (36.260/08-D), Michelle Silva Borges (67.929/08-D), Alessandra Argôlo Espírito Santo Carvalho (27.687/08-D), Niel Eferson Almeida Amorim (59.236/08-D, Conselheiros Suplentes: Nid Coelho Amorim (59.274/08-D), Camila Santos Coelho Palmarella (59.491/08-D), Vitor de Avelar Groth (92.027/08-D), Cleodon Teodósio da Silva (59.022/08-D), Jéssica Madeira de Oliveira (105.070/08-D), Anderson Brandão Leite (59.235/08-D), Renata Cristina da Silva Costa (59.532/08-D), Christiane Sampaio de Souza (46.153/08-D), Sérgio Ricardo Senna de Alcântara (85.987/08-D), João Cláudio Cerqueira Viana (46.012/08-D).

A eleição (Votação Eletrônica) ocorrerá de 25.11.2022 às 09 h a 30.11.2022 às 17h. Aos eleitores que deixarem de exercer o dever do voto, será imposta multa conforme o art. 8º da Lei nº 6.684/79, no valor correspondente a cinco por cento da anuidade 2022, conforme valor estabelecido pelo CFBio na Resolução nº 595/2021.

ROSELY OLIVEIRA ANDRADE CRUZ
Coordenadora da Comissão

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 25/2022 - Inexigibilidade de Licitação. Contratante: CRCES. Contratada: SPIDERWARE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CPNJ: 40.162.372/0001-39. Objeto: contratação de Sistema Integrado de Gestão, com incorporação de todos os dados e processos em um único software e que mantenha interação com os Sistemas de Gestão Integrada do Sistema CFC/CRCs. Valor: R$ 99.595,82 (noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos). Vigência: 07/10/2022 a 06/10/2023 - Contas contábeis: 6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: Roberto Angel Pires Crespo
CPF DO CONTRATADO: 797.347.665 20
OBJETO: Manutenção em central telefônica e instalações, por demanda
VALOR ESTIMADO: R$ 7.000,00
PROJETO: 5008 - Modernização e manutenção da estrutura física
VIGÊNCIA: 21/09/2022 a 21/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: Spiderware Consultoria em Informática Ltda
CNPJ DO CONTRATADO: 40.162.372/0001-39
OBJETO: Cessão e manutenção de sistemas personalizados
VALOR GLOBAL: R$ 73.221,72
PROJETO: 5002 - Serviços de Tecnologia da Informação
VIGÊNCIA: 13/09/2022 a 13/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: William Plácido Carvalho dos Santos
CNPJ DO CONTRATADO: 33.455.115/0001-20
OBJETO: Fornecimento de água mineral
VALOR GLOBAL: R$ 5.628,00
PROJETO: 5013 - Aquisição de bens de consumo
VIGÊNCIA: 28/09/2022 a 28/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: Murilo Ninck Netto
CNPJ DO CONTRATADO: 30.419.854/0001-78
OBJETO: Serviço de manutenção e gerenciamento de site
VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00
PROJETO: 5002 - Tecnologia da Informação
VIGÊNCIA: 06/09/2022 a 06/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: Data Corpore Serviços de Telecomunicações Ltda
CNPJ DO CONTRATADO: 08.210.265/000126
OBJETO: Cessão Locação de servidor em datacenter
VALOR GLOBAL: R$ 9.108,00
PROJETO: 5002 - Serviços de Tecnologia da Informação
VIGÊNCIA: 20/09/2022 a 20/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: Big Company Comércio e Serviços de Informática Eireli
CNPJ DO CONTRATADO: 11.407.946/0001-93
OBJETO: 60 licenças de antivirus
VALOR GLOBAL: R$ 11.600,00
PROJETO: 5010 - Modernização do parque de informática
VIGÊNCIA: 26/10/2022 a 26/10/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: Valverde e Tinoco Advocacia e Consultoria
CNPJ DO CONTRATADO: 05.071.788/0001-40
OBJETO: Assessoria jurídica em matéria trabalhista
VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00
PROJETO: 5001 - Serviços Administrativos
VIGÊNCIA: 30/09/2022 a 30/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: Nutricash Serviços Ltda
CNPJ DO CONTRATADO: 42.194.191/0001-10
OBJETO: Vale Refeição e Vale alimentação
VALOR GLOBAL: R$ 276.000,00
PROJETO: 2013 - Pessoal, Encargos e Benefícios
VIGÊNCIA: 18/09/2022 a 18/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
CONTRATADO: Azi Andrade Faco Advogados
CNPJ DO CONTRATADO: 13.641.096/0001-19
OBJETO: Assessoria jurídica em matéria de Direito Administrativo
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00
PROJETO: 5001 - Serviços Administrativos
VIGÊNCIA: 30/09/2022 a 30/09/2023

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:	
Objeto:	Contratação, por inexigibilidade de licitação, de sociedade de advogados especializados, com notório saber, para prestação de serviços técnico-jurídicos de assessoria e consultoria especializada em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Direito Administrativo e Direito Civil, inclusive nos contenciosos administrativo e judicial correspondentes, para atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, bem como suporte jurídico e consultivo à Presidência e aos órgãos executivos do Conselho.

[X] Planejamento da Contratação [X] Seleção do Fornecedor [ ] Gestão do Contrato

2. Riscos:			
Risco 01:	A empresa contratada não tenha capacidade técnica para a execução dos serviços objeto dessa contratação.		
Probabilidade:	[X] Baixa	[ ] Média	[ ] Alta
Impacto:	[ ] Baixo	[ ] Médio	[X] Alto
Dano(s): Serviços executados com orientações incorretas que podem trazer danos, inclusive monetários, ao CRCES.			
Ação(ões) Preventiva(s): Exigir que a empresa a ser contratada apresente atestado de capacidade técnica e a especialização dos profissionais indicados para atuar no contrato com o CRCES.			**Responsável:** Requisitante pela contratação
Ação(ões) de Contingência: Inabilitar a empresa a ser contratada ou exigir a indicação de profissionais com maior especialização para atender ao contrato do CRCES.			**Responsável:** Requisitante pela contratação

Risco 02:	A empresa se recuse a executar todas as tarefas ligadas a referida área desta contratação e necessária para o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo CRCES.		
Probabilidade:	[X] Baixa	[ ] Média	[ ] Alta
Impacto:	[ ] Baixo	[ ] Médio	[X] Alto

Dano(s): Não serão executadas todas as tarefas necessárias para atender a necessidade do CRCES.	
Ação(ões) Preventiva(s): Detalhar no Termo de Referência todas as atividades e obrigações da empresa contratada.	**Responsável:** Requisitante pela contratação
Ação(ões) de Contingência: Cobrar da empresa contratada a execução dos serviços pactuados sob pena de instauração de procedimento administrativo.	**Responsável:** Fiscal de Contrato

Risco 03:	A empresa, durante a execução do contrato, alterar os profissionais indicados para atender ao CRC no momento da contratação, por outros com capacidade técnica inferior aos anteriormente indicados.				
Probabilidade:	☐	Baixa	☒	Média	☐ Alta
Impacto:	☐	Baixo	☐	Médio	☒ Alto

Dano(s): Perda da qualidade na prestação dos serviços.	
Ação(ões) Preventiva(s): Exigir que na troca do profissional indicado para prestar os serviços, a capacidade técnica seja igual ou superior ao do que será substituído, dependendo ainda da anuência prévia do CRCES para a realização da alteração.	**Responsável:** Requisitante pela contratação
Ação(ões) de Contingência: Não acatar troca de profissional com capacidade técnica inferior ou do que será substituído.	**Responsável:** Requisitante pela contratação

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:		
[redacted] Graziely Inácio Tartaglia Matrícula [redacted]	[redacted] Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula [redacted]	Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula [redacted]

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2023 – LEI 14.133/2021

Processo Administrativo nº 2023/000066

1 – DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação, por inexigibilidade de licitação, de sociedade de advogados especializados, com notório saber, para prestação de serviços técnico-jurídicos de assessoria e consultoria especializada em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Direito Administrativo e Direito Civil, inclusive nos contenciosos administrativo e judicial correspondentes, para atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, assim como suporte jurídico e consultivo à Presidência e aos órgãos executivos do Conselho, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021, até a efetiva admissão de novos advogados por meio de concurso público, quando então o contrato será rescindido, mediante notificação prévia com no mínimo 30 dias consecutivos de antecedência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Notória especialização da pessoa jurídica e/ou notório saber da equipe a ser colocada à disposição da execução do contrato.

4.2 - O escritório de advocacia (sociedade de advogados) a ser contratado deverá estar devidamente constituído e registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional ES, assim como seus sócios e/ou empregados, especialmente aqueles que forem designados para atender ao contrato, os quais deverão possuir notória especialização nas áreas anteriormente mencionadas, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei 14.133/2021, cujos documentos comprobatórios do atendimento a esse dispositivo deverão ser apresentados.

4.3 - O escritório contratado, a partir da assinatura do contrato e respectivo recebimento da ordem de serviço deverá, ao longo dos primeiros 3 (três) meses, durante 3 (três) dias da semana e por 4 (quatro) horas diárias e consecutivas, manter um dos profissionais que atenderão ao contrato na área do Direito Administrativo alocado na sede deste Regional.

4.3.1 - A partir do término desse período o trabalho desenvolvido poderá ser de forma remota, entretanto, sempre que necessário e solicitado, desde que convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os profissionais colocados à disposição do contrato deverão comparecer à sede deste Regional, seja para participar de reuniões, licitações e/ou outras atividades que dependam de suas presenças.

4.4 - Todos e quaisquer pareceres ou despachos deverão ser emitidos em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.

4.5 - Todos os normativos deverão ser confeccionados e/ou revisados pelo profissional jurídico destacado para atender ao contrato num prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do momento em que for demandado.

4.6 - Para além das obrigações gerais inerentes aos contratos administrativos, tais como zelar pelo bom e fiel cumprimento do contrato, manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação, dentre outras, o escritório de advocacia deverá ainda assumir as seguintes obrigações:

4.6.1 - atuar em situações de impedimento, suspeição ou afastamentos legais da advogada do Quadro de Efetivos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, mediante substabelecimento com reserva de poderes;

4.6.2 - prestar assessoria e consultoria especializada em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Direito Administrativo e Direito Civil, inclusive nos contenciosos administrativo e judicial correspondentes, bem como suporte jurídico e consultivo à Presidência e aos órgãos executivos do Conselho;

4.6.3 - orientar e auxiliar e emitir pareceres nos processos administrativos internos deste Conselho, inclusive aqueles de natureza éticos e disciplinares, comparecendo aos atos sempre que convocado;

4.6.4 - promover a defesa do Conselho nos processos administrativos externos, inclusive junto ao Tribunal de Contas da União e Ministério Público, acompanhando-os até arquivamento dos autos;

4.6.5 - assessorar e orientar os órgãos internos deste Conselho, a Presidência, as Vice-Presidências, a Diretoria Executiva, Chefias de Setor e a advogada do Quadro Permanente;

4.6.6 - prestar assessoria e consultoria na elaboração e revisão de todos os tipos de contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos afins firmados e a serem pactuados;

4.6.7 - elaborar pareceres jurídicos em processos licitatórios e fornecer orientação sempre que solicitado, auxiliando na resposta de questionamentos, impugnações e recursos que, porventura, surjam no processo e no certame;

4.6.8 - orientar e auxiliar na elaboração de portarias, resoluções, normas de conduta e códigos de ética, regimentos e quaisquer outros instrumentos, assim como orientar e auxiliar na elaboração de manuais, fluxogramas de atividades e processos administrativos em geral que demandem uma análise jurídica;

4.6.9 - redigir e/ou auxiliar na redação de documentos e correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes para o Conselho;

4.6.10 - apresentar relatórios de análise dos processos sempre que solicitado pela Presidência, pelas Vice-Presidências e Diretoria Executiva;

4.6.11 - elaborar e apresentar relatórios de performance da atuação contenciosa, além de relatórios de pareceres e despachos emitidos pelo contratado, sempre que solicitado;

4.6.12 - acompanhar as reuniões do Conselho, sempre que solicitado;

4.6.13 - apoiar os gestores do Conselho Regional de Contabilidade patrocinando causas decorrentes de atos de gestão praticados em conformidade com os despachos, opinamentos e pareceres emitidos pelo contratado, defendendo assim os interesses da Administração Pública e dos gestores/servidores que atuaram de acordo com as orientações legais emitidas pelo contratado.

4.7 - Não se incluem entre as obrigações rotineiras e ordinárias do contratado a prestação de serviços técnico-jurídicos na área tributária e de execução fiscal, mas, na hipótese de afastamentos legais a que alude o item "4.6.1", excepcionalmente, o contratado atuará nessa área do Direito, após substabelecimento com reserva de poderes.

4.8 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.9 - Não haverá exigência da garantia de contratação a que se refere o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.10 - O contratado, no caso de expiração da vigência do contrato ou de sua rescisão, deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, aos técnicos do contratante ou àqueles que darão continuidade à execução dos serviços.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Serão encaminhadas para o contratado todas as demandas que se relacionam com o objeto da contratação, devendo a solicitação ser expedida conforme normas internas deste Conselho Regional de Contabilidade.

5.2 - Os prazos para execução das demandas serão:

5.2.1 - até 5 (cinco) dias úteis para emissão de quaisquer pareceres e despachos a partir da solicitação, observados os limites dos prazos legais fixados em legislação específica à qual o CRCES estiver subordinado no caso concreto;

5.2.2 - até 5 (cinco) dias úteis para confecção e/ou revisão dos normativos e documentos a serem produzidos pelo profissional jurídico, a partir do momento em que for demandado;

5.2.3 - prazos legais fixados das demais situações em que o CRCES figurar como parte.

5.3 - Sempre que necessário e solicitado, desde que convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer dos profissionais indicados para atender ao contrato do CRCES, deverão comparecer à sede deste Regional, seja para participar de reuniões, licitações e/ou outras atividades que dependam de suas presenças.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.1.2.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou das falhas observadas.

6.1.2.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a ocorrência de fatos que demandarem providências e/ou decisões que ultrapassarem sua competência.

6.1.3 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.1.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo vedado ao fiscal e/ou a quaisquer agentes da Administração excluir e/ou reduzir a responsabilidade do contratado.

6.1.5 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.5.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.6 - As comunicações entre o CRCES e ao contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.7 - O CRCES poderá convocar representante do escritório de advocacia para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.8 - Após a assinatura do contrato, o CRCES convocará o representante do escritório contratado para reunião inicial, quando então lhe será dada ciência das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

6.2.1.1 - não produziu os resultados acordados;

6.2.1.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.1.3 - deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferiores à demandada.

6.3 - DO RECEBIMENTO

6.3.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio da nota fiscal de prestação de serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

6.3.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

7.1 - O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.2.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

7.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.3 - É dever do prestador do serviço manter as condições de habilitação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.4 - Se o prestador do serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador do serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 - Para fins de contratação, deverá o prestador do serviço comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.5.1 - Habilitação Jurídica:

7.5.1.1 - ato constitutivo/contrato social da **Sociedade de Advogados** devidamente registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional ES, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se for o caso;

7.5.1.2 – carteira da OAB de todos os advogados vinculados à sociedade;

7.5.2 - Habilitação fiscal e trabalhista:

7.5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.5.2.2 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.5.2.3 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviço;

7.5.2.4 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador do serviço;

7.5.2.5 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.2.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.2.7 - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.5.2.8 - prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil, tanto da sociedade de advogados quanto dos advogados a ela vinculados;

7.5.3 - Habilitação técnica:

7.5.3.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado pertinentes ao objeto da contratação.

7.5.3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

7.5.3.1.1.1 - Prestação de serviços de advocacia, assessoria e/ou consultoria nas áreas abaixo descritas:

7.5.3.1.1.1.1 - Direito Administrativo;

7.6.3.1.1.1.2 - Direito do Trabalho;

7.5.3.1.2 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do escritório de advocacia.

7.5.3.1.3 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.5.3.1.4 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.5.3.1.5 - O prestador de serviço disponibilizará, caso solicitado pelo CRCES, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do contrato que deu suporte à contratação e outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.5.3.2 - Relação dos profissionais que serão designados para atender ao contrato com o CRCES, com a indicação da área de atuação e a respectiva comprovação de sua notória especialização, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei 14.133/2021, ora transcrito: "§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,

permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

7.5.3.2.1 - Os advogados indicados poderão ocupar a posição de sócios ou associados ou integrar o quadro permanente do escritório na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação no momento da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

7.5.3.2.2 - O(s) profissional(is) indicado(s) pelo escritório a ser contratado para prestar(em) o serviço poderá(ão) ser substituído(s) por profissionais de experiência equivalente ou superior e desde que comprovada sua capacidade técnico-profissional e notória especialização, condicionado ainda à prévia aprovação pelo CRCES.

7.6 - Proposta de Preço:

7.6.1 - A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação, por inexigibilidade de licitação, de sociedade de advogados especializados, com notório saber, para prestação de serviços técnico-jurídicos de assessoria e consultoria especializada em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Direito Administrativo e Direito Civil, inclusive nos contenciosos administrativo e judicial correspondentes, para atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, incluindo suporte jurídico e consultivo à Presidência e aos órgãos executivos do Conselho	12 meses	R$	R$
TOTAL				**R$**

7.6.2 - Tendo em vista que a contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, deverá ser encaminhado, juntamente com a proposta de preço, notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela CRCES, ou por outro meio idôneo, com vistas à comprovação dos preços praticados junto ao mercado, em conformidade com o disposto no § 4º do inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ora transcrito: "§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES., constantes da seguinte dotação: Programa 5 - Suporte e Apoio às Atividades Fins; Projeto 5001 - Atividade Serviços a Administrativos; Conta Contábil nº 6.3.1.3.02.01.002.

APROVO o Termo de Referência nº 22/2023 e encaminho o processo para prosseguimento das demais etapas legais para a contratação.

[redacted]
Ana Cristina Tasso
Presidente CRCES

Fls.: 043

Proc.: 66 /2023

CRCES - Jorge Tadeu Laranja

De: CRCES - Compras
Enviado em: quarta-feira, 19 de abril de 2023 21:08
Para: advocacia@ribeirofialho.com.br; marcotulio@ribeirofialho.com.br
Cc: CRCES - Jorge Tadeu Laranja; Carla@tassoconsultoria.com.br
Assunto: Solicitação de proposta
Anexos: Assessoria Jurídica 5 - Terno de Referência - Lei 14.133-21.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Boa noite!
Senhores,

Solicitamos a gentileza de encaminhar proposta com vistas a prestação dos serviços conforme Termo de Referencia nº 22/2023 que segue anexo.

Atenciosamente

Setor Administrativo do CRCES

This email was scanned by Bitdefender

Fls.: 044

Proc.: 66 /2023

CRCES - Jorge Tadeu Laranja

De: Marco Tulio <marcotulio@ribeirofialho.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 26 de abril de 2023 14:16
Para: CRCES - Compras
Cc: advocacia@ribeirofialho.com.br; CRCES - Jorge Tadeu Laranja; Carla@tassoconsultoria.com.br
Assunto: Re: Solicitação de proposta
Anexos: CRC_ES_2023.pdf; Contrato CFC.pdf; eletrotintas 09.2022.pdf; eletromil 11.2022.pdf; cremasco 03.2023.pdf; sicoob 02.2023.pdf; andaluz 03.2023.pdf; andaluz 11.2022.pdf; eletromil 09.2022.pdf

Boa tarde Senhores !

Conforme solicitado, enviamos proposta de prestação de serviços elaborada em conformidade com as exigências do Termo de Referencia deste Conselho.

Em anexo: Proposta com base na tabela da OAB/ES, notas fiscais emitidas a outros clientes e contrato paradigma firmado pelo CFC com escritório da advocacia.

--

Cordialmente,

RIBEIRO FIALHO
ADVOCACIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
SÓCIO ADMINISTRADOR | DIRETOR GERAL
marcotulio@ribeirofialho.com.br

(27) 3340-6444
(27) [redacted]
@ribeirofialhoadv
ribeirofialho.com.br

Endereço: Av. Antônio Ataíde, nº 1479, Ed. SD, 2º Andar, Centro, Vila Velha/ES | CEP: 29100-295

Em 19/04/2023 21:07, CRCES - Compras escreveu:

Boa noite!

Senhores,

Solicitamos a gentileza de encaminhar proposta com vistas a prestação dos serviços conforme Termo de Referencia nº 22/2023 que segue anexo.

Atenciosamente

Setor Administrativo do CRCES

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

Fls.: 0456
66 2023

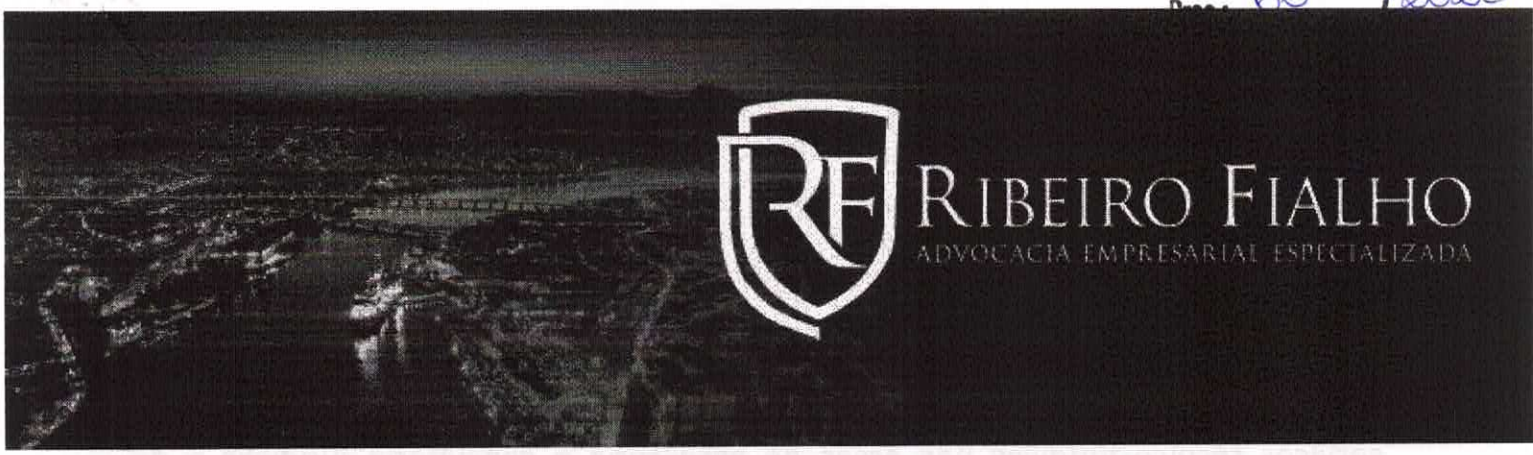

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

CRCES – Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Vila Velha/ES, 25 de abril de 2023.

ISO 9001

PORTO SEGURO

"Em certificação"

AO CRC/ES;

1- OBJETO

O objeto desta proposta é a apresentação de orçamento para a prestação de serviços técnico-jurídicos nas áreas de assessoria e consultoria jurídicas e de contencioso, com as características de acordo com o Termo de Referência nº 22/2023, recebido por e-mail em 19/04/2023.

2- INVESTIMENTO

A fim de firmar a parceria, bem como potencializar as atividades desenvolvidas pelo CRCES, o investimento é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação, por inexigibilidade de licitação, de sociedade de advogados especializados, com notório saber, para prestação de serviços técnico-jurídicos de assessoria e consultoria especializada em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Direito Administrativo e Direito Civil, inclusive nos contenciosos administrativo e judicial correspondentes, para atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, assim como suporte jurídico e consultivo à Presidência e aos órgãos executivos do Conselho, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	12 meses	R$15.000,00 (quinze mil reais)	R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
TOTAL			**R$180.000,00**	

3 – COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PREÇO.

Em atendimento ao disposto no §4º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021[1],

[1] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

declaramos que o preço estimado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Para demonstrar o alegado, tomamos por base o item **4.3 do Termo de Referência**, que estima a necessidade de atuação de um profissional do escritório por 4 (quatro) horas diárias, em 3 (três) dias da semana, o que leva ao cálculo de 54 (cinquenta e quatro) horas mensais, com base na referência de 4,5 semanas por mês.

Já no item **4.6.1 do Termo de Referência**, consta a obrigação de atuar em situações de impedimento, suspeição ou afastamentos legais da advogada do Quadro de Efetivos do CRC-ES. Para tanto, estima-se um acréscimo, dentro de um ano, do quantitativo de horas previstas para um único mês, acrescido de 50% (cinquenta por cento), dada a certeza do gozo de férias em algum mês do ano, somada aos eventuais afastamentos imprevistos ao longo dos demais meses. Com isso, calcula-se um acréscimo anual de 81 horas, totalizando 729 horas ao longo de um ano, proprocionais a 60,75 horas técnica mensais, sendo esta a base adotada como referência do preço.

Logo, o valor da hora de serviços técnicos calculado na proposta é correspondente a R$246,91 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos).

Comprova-se a adequação deste valor com os preços de mercado, por simples consulta à tabela de referencial de honorário **mínimos** estabelecida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo, através da Resolução nº 03, de 30 de março de 2011[2].

Neste sentido, tomando-se por base que o valor atual da Unidade Referencial de Honorários – URH é 186,69 (referência abril/2023), a referida tabela preceitua, em seu **item 20**, que serviços de advocacia sem vínculo empregatício, com prestação de consultoria no estabelecimento do cliente, devem ser remunerados ao valor **mínimo** de 80 URH´s, correspondente a R$14.935,20.

A mema tabela pontua, em seu **item 2**, que o valor de cada hora relativo à consultas feitas em horário de expediente corresponde a 1,5 URH, correspondente a R$280,03.

Vê-se, assim, que os valores cobrados estão em consonância com os honorários mínimos estipulados pela OAB/ES, sendo válido lembrar que configura um desvio ético-disciplinar cobrar honorários abaixo destes valores.

A conformidade dos valores propostos pode ser ainda demonstrada com base em outros meios igualmente idôneos.

Como referência, junta-se o CONTRATO Nº 15/2022, firmado pelo Conselho

[2] Disponível em: https://www.oabes.org.br/tabela-urh/

Federal de Contabilidade, em vigor, que tem por objeto "*a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de sociedade advocatícia para prestação de serviços técnicos-técnicos especializados em consultoria eassessoria jurídica sobre quaisquer questões relacionadas ao Direito do Trabalho (direito individual,coletivo, sindical e processual) envolvendo os empregados do Conselho Federal de Contabilidade que sãoregidos pelo regime celetista.*"[3]

Como se pode perceber, no referido contrato, de objeto semelhante, porém mais suscinto, foi pactuado o valor de R$7.700,00 (sete mil e setecentos reais) por 10 (dez) horas mensais de serviços técnicos, o que demonstra um valor por hora bastante superior ao que ora se propõe.

Por fim, junta-se à presente proposta algumas notas fiscais do escritório, extraídas nos últimos meses, que também comprovam a conformidade da proposta com os preços praticados usualmente pelo escritório.

4 – PARTE DA EQUIPE QUE ESTARÁ VINCULADA AO CONTRATO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Marco Tulio Ribeiro Fialho

Foundig Partner e CEO. Advogado tributarista com vasta experiência em causas complexas, atuando em todo o território nacional. Professor, consultor empresarial, especialista em direito Público e Tributário. Ex. procurador do município de Vila Velha, diretor do Centro da Industria do Espírito Santo (CINDES) e Presidente da Associação de Empresários de Vila Velha. (ASSEVILA). Membro da Comissão de Advocacia Corporativa da OAB/ES.

[3] O contrato encontra-se disponível para consulta pública no portal da transparência do CFC. Disponível em: https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx

Igor Gimenes Alvarenga Domingues

Sócio coordenador da área de Direito Civil e Administrativo do escritório, com grande experiência na elaboração de contratos complexos, contratações públicas, direito imobiliário e advocacia extrajudicial. Mestre em Direito pela FGV/SP, professor, parecerista, autor de livros e artigos jurídicos. Procurador do Estado do Espírito Santo.

Harlen Marcelo Pereira de Souza

Sócio e Advogado na área cível e trabalhista. Formado pela Universidade Estadual de Santa Cruz, pós-graduado em processo civil pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e em direito do trabalho pela Fundação Getúlio Vargas. Procurador do Estado do ES, com atuação na Procuradoria do Contencionso Cível, Saúde e Execução e Precatórios.

Flávia Marchezini

Advogada com atuação nas áreas do direito urbanístico e ambiental. Procuradora do Município de Vitória. Mestre em Direito e Professora de direito ambiental, direito urbanístico e compliance nos cursos de graduação e Pós- graduação - Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Palestrante, autora e coautora de obras e artigos sobre direito ambiental, direito urbanístico, compliance e políticas públicas.

CAR SYSTEM

A maior empresa do país em proteção de veículos via satélite.

Bruno Kipplel

Advogado coordenador daárea trabalhista do escritório, autor de diversos livros e artigos jurídicos para concursos e OAB. Doutor em Direito do Trabalho pela PUC/SP. Mestre em Direito pela FDV/ES. Professor de direito do Trabalho, processo do trabalho e prática trabalhista da Universidadede Vila Velha (UVV)

5- ALGUNS DOS CLIENTES QUE AUTORIZAM A DIVULGAÇÃO

cremasco MEDICINA DIAGNÓSTICA

TELEMAR

Pan Americano

Schraiber

decolar.com

Cetelem

NeoGrid Your Product On-Demand

Sunnyvale DESENVOLVENDO SOLUÇÕES

GASBOL Gasoduto Bolívia Brasil

DDL Imóveis

SINASA SISTEMA INDEPENDENTE DE SAÚDE Saúde é uma questão de escolha.

MB A MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.

CHESTERTON Global Solutions, Local Service.

ApexBrasil

cosin consulting

P&G Procter&Gamble

ANATEL

BONSUCEX HOLDING

Linha de produtos EXCELbr

SYSTEMPLAN CONSULTORIA

AD.BRAZIL results oriented agency

BR TRANSPETRO

ANDRITZ

Lut Ligação com uso de tecnologia

BIOTRONIK excellence for life

COMOLATTI

Chameleon SISTEMAS DE QUALIDADE

MERC distribuindo soluções

Nipponflex

Brasil

FRESCATTO EXCELÊNCIA EM PESCADOS

Perkons CONTRATIPO

SerraPark LOG

Supply Soluções Logística

CANDELABRO

Red Sea

FORT LAR

Carlos
Chagas
Laboratório

WEX
BRAZIL
Importação & Exportação

SINDCONTABIL-ES
Sindicato dos Contabilistas
do Estado do Espírito Santo

ECLISSE
Sistemas para portas de correr embutidas

LONDON MAN

Tupperware

Sono
Nobile

O VENTO ESTÁ A FAVOR
IATE CHEGOU
AGORA

mota
ASSESSORIA

iGUi

CARROCERIAS
CALVI
Fabricação e reforma de Carrocerias

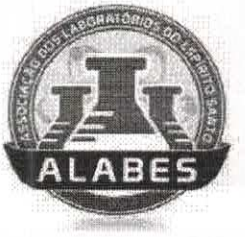
ALABES

AC
comércio

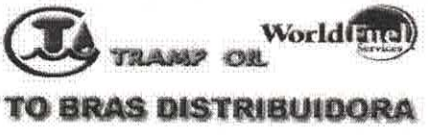
TRAMP OIL
World Fuel Services
TO BRAS DISTRIBUIDORA

indústria de móveis
irapuru

SÃO MARCOS

GEOCONTROL
Tecnologia integrada à vida.

ECOPARK LINHARES
COMPLEXO INDUSTRIAL
LOGÍSTICO E EMPRESARIAL

Sorridents
simples como sorrir

CIMEX

CAJUGRAM
GRANITOS E MÁRMORES

IMPERTEC

RICARDO FIALHO

UNILAB

NASCIMENTO
PRÉ-MOLDADOS

ENDOGERAIS
EQUIPAMENTOS

ELETROTINTAS
Tintas em Geral

SANTA ZITA
TRANSPORTES

AVANTI
Iluminação

NOVA

Hotel Fazenda
CHINA
PARK

EXTRABOM

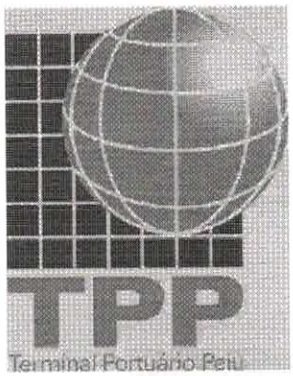
TPP
Terminal Portuário Peru

HIPER
EXPORT

clube
MULTINÍVEL

iGUi

DURAFORT
TANQUES E PIAS

REDE
sim

DOLCISSIMO
Il vero caffè italiano

BELÉM
Distribuidora Evangélica

Imma
CARGAS EXPRESSAS

TOTALSERVICE
LOGÍSTICA

PLENA
ALIMENTOS

NNX
TRANSPORTES & LOGÍSTICA

UNIÃO

GudeGude

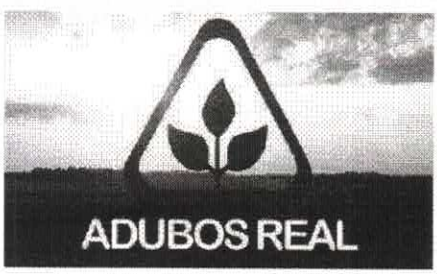
ADUBOS REAL

Kifrango

PROTEINORTE

Por conta de nossa história, experiência e valores, é que acreditamos que podemos auxiliá-los no aprimoramento da gestão, com foco na governança, eficiência e desenvolvimento institucional.

Cordialmente,

Vila Velha/ES, 25 de abril de 2023.

[redacted]

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
OAB/ES [redacted]

Fls.: 051 CV
Proc.: 66 /2023

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cfc.org.br

CONTRATO

Processo nº 90796110000019.000004/2022-01

Unidade Gestora: COAD

CONTRATO Nº 15/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E A EMPRESA GRANADEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS.

O **Conselho Federal de Contabilidade**, com sede no SAUS Quadra 5, Bloco J, Ed. CFC, Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.618.570/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Contador Aécio Prado Dantas Júnior, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Granadeiro Guimarães Advogados**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.024.065/0001-42, sediado(a) na Praça Ramos de Azevedo, nº 209, 1º andar, cj 11, Centro, São Paulo/SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio Sr. Gustavo Granadeiro Guimarães, tendo em vista o que consta no Processo nº 90796110000019.000004/2022-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de sociedade advocatícia para prestação de serviços técnicos-técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica sobre quaisquer questões relacionadas ao Direito do Trabalho (direito individual, coletivo, sindical e processual) envolvendo os empregados do Conselho Federal de Contabilidade que são regidos pelo regime celetista.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo identificado no preâmbulo e à proposta constante nos autos, independentemente de transcrição.

1.3. A Contratada deverá executar os serviços técnicos-técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica sobre quaisquer questões relacionadas ao Direito do Trabalho (direito individual, coletivo, sindical e processual) envolvendo os empregados do CFC.

1.4. A prestação de serviços deverá ser realizada da seguinte forma:

I - Consultas escritas, telefônicas e telepresenciais;

Ii - Emissão de pareceres jurídicos formais;

III - Elaboração e revisão de contratos de trabalho (modelos gerais e específicos – cláusulas de confidencialidade, propriedade intelectual, não concorrência e não atração, ajuste de permanência, remuneração variável, teletrabalho, etc.);

IV - Elaboração e revisão do Manual de Políticas de Gestão de Pessoas (por exemplo, aposentadoria compulsória prevista no PCS; processo administrativo disciplinar; avaliação de desempenho e rescisão contratual; acordo coletivo de trabalho; licença não remunerada; teletrabalho; ausências legais; licença maternidade; jornada de trabalho; substituição de ocupante de cargo; proteção de dados dos empregados; código de conduta, entre outros.);

V - Revisão das práticas trabalhistas em temas específicos, como jornada de trabalho (escalas, possibilidades de compensação de jornada, intervalos, banco de horas, sistemas de registro e controle da jornada de trabalho, etc.), teletrabalho, férias, remuneração, etc.;

VI - Elaboração e revisão de Acordos Coletivos de Trabalho;

VII - Suporte jurídico em negociações sindicais, inclusive através da participação em mesas redondas e mediações perante a Secretaria do Trabalho, MPT, TRT ou TST;

VIII - Suporte jurídico em procedimentos de fiscalização trabalhista;

IX - Auditoria trabalhista e *compliance*;

X - Consultoria jurídica trabalhista para processos de fusões e aquisições, instalações de novos sites e plantas, unificação de políticas de remuneração e benefícios entre empresas etc.

XI - Identificação e tratamento de causas de passivos trabalhistas;

XII - Realização de palestras e workshops sobre temas de Direito do Trabalho.

1.5. A prestação dos serviços se dará preponderantemente em dias úteis e no horário comercial

1.6. O CFC enviará à Contratada, por e-mail, a solicitação de consulta para a consultoria e assessoria jurídica.

1.7. A contratada informará ao CFC a quantidade de horas necessárias para atendimento da demanda solicitada.

1.8. A prestação de serviços pela contratada será de até 10 (dez) horas mensais.

1.9. Eventuais horas que excedam a 10 (dez) horas, o CFC pagará à contratada os valores por Unidade de Tempo (UT), sendo que cada UT equivale a 10 (dez) minutos.

1.10. Os relatórios e pareceres deverão ser disponibilizados nas formas impressa e eletrônica, dentro dos parâmetros definidos pelo CFC;

1.11. Os atendimentos, em geral, serão realizados por advogado sênior.

1.12. A Contratada poderá tratar informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("dados pessoais"" para prestar os serviços relativos a esta contratação, devendo se comprometer com a proteção dos Dados Pessoais de acordo com as leis em vigor, em especial 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas.

1.13. A Contratada deverá envidar esforços para proteção da informação, principalmente dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis – esses últimos entendidos como aqueles referentes a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, afiliação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, a dado relacionado à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física – aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época.

1.14. Para Dados Pessoais que forem armazenados pelos sistemas de propriedade ou de utilização da Contratada, esta se compromete a utilizar os recursos disponíveis de acordo com o estado da técnica de maneira razoável e proporcional, bem como medidas e políticas internas de segurança e proteção de dados de terceiros.

Fls.: 052 Proc.: 66 /2023

1.15. Durante a vigência do contrato, o titular dos Dados Pessoais tratados tem direito a obter da Contratada, a qualquer momento e mediante requisição, desde que em conformidade com normas legais e regulatórias: I - confirmação da existência de tratamento de seus dados; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais se realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento para o tratamento de dados.

1.16. A contratada deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber,

1.17. A Contratada deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do ETP, PB, Contrato e demais peças licitatórias pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O Pagamento pela prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica trabalhista de até 10 (dez) horas mensais será efetivado pela Contratante à Contratada, no valor de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), por mês.

3.1.1 Eventuais horas que excedam o pacote de 10 (dez) horas mensais serão pagas à Contratada, desde que previamente autorizado pelo CFC a realização de horas excedentes, conforme valor abaixo:

Advogado	Valor da hora excedente
Sócio fundador	R$ 1.210,00
Advogado Sênior	R$ 990,00
Advogado Pleno	R$ 770,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Recursos financeiros disponíveis no projeto n.º 5001 (Serviços Administrativos), na rubrica contábil n.º 6.3.1.3.02.01.003 - Serviços Advocatícios, do orçamento 2022 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.644/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica trabalhista de até 10 (dez) horas mensais será efetivado pela Contratante à Contratada, no valor de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) por mês, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e atesto pelo fiscal e gestor do contrato, conforme disciplina a Instrução Normativa nº 05/2017.

5.1.1 Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais / Fatura contemplando as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CFC atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. O documento fiscal deverá conter o nome da empresa, CNPJ, dados do contrato, números do banco, da agência e da conta corrente da Contratada e descrição do objeto contratado.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFC.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua Notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CFC.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CFC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o CFC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.13. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) – da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.14. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de atestação de conformidade da entrega do serviço, bem como, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débito, bem como, atestação de conformidade da entrega dos produtos.

Fls.: 053 Cf
Proc.: 66 / 2023

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 9.507 de 2018.

8.2. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar a prestação dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.3. O gestor e fiscal deverá apresentar a contratada a avaliação da execução do objeto.

8.4 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 A fiscalização do contrato deverá ser executada conforme disciplina a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

8.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.10 O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Contratante:

9.1.1 Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

9.1.2 Fornecer os documentos necessários a elaboração e instrução das peças processuais necessárias à defesa dos interesses da Contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da formalização do pedido pela Contratada.

9.1.3 Efetuar pagamentos ou indicar as razões da recusa.

9.1.4 Custear as despesas eventualmente necessárias e autorizadas previamente pelo CFC, tais como cópias reprográficas, autenticações e traduções de documentos, despesas de deslocamento (quilometragem, estacionamento e pedágio), despesas de viagem (transporte aéreo e terrestre, hospedagem, refeições) etc., se e quando solicitadas e autorizadas, serão oportunamente apresentadas para reembolso.

9.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.6 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Projeto Básico.

9.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do objeto.

9.1.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.1.9 Enviar à Contratada, por e-mail, a solicitação de demandas para consultoria e assessoria jurídica.

9.2 Contratada:

9.2.1 Executar as atividades em conformidade com o descrito no Projeto Básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

9.2.2 Sempre que solicitado pela Contratante, prestar esclarecimento a respeito de demanda específica, ou das atividades desenvolvidas de maneira geral.

9.2.3 Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgão de classe.

9.2.4 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios.

9.2.5 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros

9.2.6 Solicitar quaisquer documentos ao CFC, relacionados à área trabalhista, necessários à consultoria e assessoria jurídica.

9.2.7 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CFC para execução do Contrato

9.2.8 Assumir integral responsabilidade por:

9.2.8.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho;

9.2.8.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho;

9.2.8.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.8.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante desta Licitação.

9.2.9 A Contratada poderá tratar informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("dados pessoais"" para prestar os serviços relativos a esta contratação, devendo se comprometer com a proteção dos Dados Pessoais de acordo com as leis em vigor, em especial 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas.

9.2.10 A Contratada deverá envidar esforços para proteção da informação, principalmente dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis – esses últimos entendidos como aqueles referentes a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, afiliação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, a dado relacionado à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física – aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época.

9.2.11 Para Dados Pessoais que forem armazenados pelos sistemas de propriedade ou de utilização da Contratada, esta se compromete a utilizar os recursos disponíveis de acordo com o estado da técnica de maneira razoável e proporcional, bem como medidas e políticas internas de segurança e proteção de dados de terceiros.

9.2.12 Durante a vigência do contrato, o titular dos Dados Pessoais tratados tem direito a obter da Contratada, a qualquer momento e mediante requisição, desde que em conformidade com normas legais e regulatórias:

I - confirmação da existência de tratamento de seus dados;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais se realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento para o tratamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e legislação vigente, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo e

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CFC aplicará à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. multa será aplicada conforme definido nas tabelas 1 e 2.

10.2.3. suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.5. sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela abaixo:

Tabela 1:

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor dos serviços executados no mês	
GRAU	**PERCENTUAL**
1	0,5%
2	1%
3	2%

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA

Tabela 2:

Item	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por ocorrência
2	Atrasar os prazos de atendimento das demandas (5 dias úteis após o recebimento da solicitação do CFC).	2	Por mês
3	Deixar de executar o objeto em estrita obediência às condições estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato pactuado.	2	Por ocorrência
4	Emitir relatórios e pareceres ou se manifestar de forma equivocada em relação a legislação trabalhista ou jurisprudência.	2	Por ocorrência

Fls.: 055 CR

Proc.: 66 /202

5	Deixar de manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação	1	Por ocorrência

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

10.4.1. venha sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado eletronicamente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Aécio Prado Dantas Junior

Presidente do CFC

Assinado via SEI

Contratante

Gustavo Granadeiro Guimarães

Sócio

Granadeiro Guimarães Advogados

Contratada

Anexo I

DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

Este anexo contribui para materializar o compromisso das partes para o cumprimento do exposto nas Leis nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Norma Brasileira ABNT NBR ISO 37001, em relação à adequação a legislação pátria e boas práticas de governança, integridade e privacidade de dados.

O Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio da Resolução CFC nº 1.563, de 14 de março de 2019, instituiu o Plano de Integridade, que define ações de promoção e fortalecimento das instâncias de integridade, por meio de mecanismos destinados à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Fls.: 056
Proc.: 66 /2022

As empresas licitantes deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CFC que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Plano_Integridade_de_2021.pdf

O CFC e a Contratada **concordam** que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como, **declara e garante que**:

Em relação ao Nepotismo:

1) seus atuais sócios, administradores, controladores ou dirigentes não ocupam cargo, emprego ou função no CFC ou em empresa prestadora de serviço no CFC;

2) seus atuais sócios, administradores, controladores ou dirigentes não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro de unidade administrativa do CFC que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no CFC, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

4) que eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função do CFC que venha a integrar a Contratada, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o CFC há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a Contratada a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao CFC qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

Em relação às normas anticorrupção e antissuborno:

5) não realiza, não oferece; e não autoriza: qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno; entrega de presente(s); concessão de entretenimento(s); fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do CFC ou seus familiares; e não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário do CFC ou seus familiares.

Em relação à proteção de dados pessoais:

6) para prestar os serviços relativos a esta contratação, deve se comprometer com a proteção dos Dados Pessoais de acordo com a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas.

7) a Contratada deverá envidar esforços para proteção da informação, principalmente dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis – aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, caso haja dados pessoais que forem armazenados pelos sistemas de propriedade ou de utilização da Contratada.

8) durante a vigência do contrato, o titular dos Dados Pessoais tratados tem direito a obter da Contratada, a qualquer momento e mediante requisição, desde que em conformidade com normas legais e regulatórias:

I - confirmação da existência de tratamento de seus dados; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais se realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e IX - revogação do consentimento para o tratamento de dados.

O não cumprimento pela Contratada da legislação ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração e conferirá ao CFC o direto de: instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa e rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos, nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto nº 8.420/2015, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Documento assinado eletronicamente por **Aécio Prado Dantas Júnior**, **Presidente**, em 06/06/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Granadeiro Guimarães**, **Usuário Externo**, em 07/06/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [redacted] e o código CRC [redacted]

Referência: Processo nº 90796110000019.000004/2022-01 SEI nº 0043804

Fls: 054
Proc.: 66 /2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência: 09/2022

[redacted]

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	1322	23/09/2022

RIBEIRO FIALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA ANTONIO ATHAIDE, 1479 ED. SD - 2 ANDAR - CENTRO
VILA VELHA - ES - CEP: 29100-295
CNPJ/CPF:14.295.808/0001-58 Inscr. Estadual/RG:
Email: CONTABIL@LEXDATA.COM.BR
Telefone: (27) - 33406444 CCM 50689

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
Natureza Operação: Prestação de Serviços
Sub item da lista de serviço: 17.13 - Advocacia.
CNAE: 6911-7/01 - Serviços advocatícios
Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime: Simples Nacional

Dados do Tomador de Serviço

ELETROTINTAS COMERCIAL LTDA
AVENIDA LEITÃO DA SILVA, 1451 -
GURIGICA - Vitória - ES - Brasil - CEP: 29046-010
CNPJ/CPF: 31.779.903/0001-46 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Serviço de advocacia - Tributário. Obs.: Nos termos da legislação municipal não há que se falar em pagamento de ISSQN sobre o valor faturado levando-se em consideração tratar-se de sociedade uniprofissional sujeito a ISSQN fixo, conforme autorizado por essa municipalidade nos autos do processo nº54554/2011. A demais com opção pelo Regime Unificado de Arrecadação Tributária (Simples Nacional), o ISSQN encontra-se embutido na alíquota única incidente sobre a Nota.	22.151,86	22.151,86

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços		22.151,86
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		22.151,86
ISS SEM RETENÇÃO	5,00 %	1.107,59
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
22.151,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.151,86

Esta é a chave de validação: [redacted]
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

Proc.: 66 /202

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência: 11/2022

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	1341	22/11/2022

RIBEIRO FIALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA ANTONIO ATHAIDE, 1479 ED. SD - 2 ANDAR - CENTRO
VILA VELHA - ES - CEP: 29100-295
CNPJ/CPF:14.295.808/0001-58 Inscr. Estadual/RG:
Email: CONTABIL@LEXDATA.COM.BR
Telefone: (27) - 33406444 CCM 50689

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
Natureza Operação: Prestação de Serviços
Sub item da lista de serviço: 17.13 - Advocacia.
CNAE: 6911-7/01 - Serviços advocatícios
Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime: Simples Nacional

Dados do Tomador de Serviço

ELETROMIL COMERCIAL LTDA
AVENIDA LEITÃO DA SILVA , 1397
GURIGICA - Vitória - ES - Brasil - CEP: 29045005
CNPJ/CPF: 28.416.105/0001-45 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Serviço de advocacia - Tributário. Obs.: Nos termos da legislação municipal não há que se falar em pagamento de ISSQN sobre o valor faturado levando-se em consideração tratar-se de sociedade uniprofissional sujeito a ISSQN fixo, conforme autorizado por essa municipalidade nos autos do processo n°54554/2011. A demais com opção pelo Regime Unificado de Arrecadação Tributária (Simples Nacional), o ISSQN encontra-se embutido na alíquota única incidente sobre a Nota.	21.410,52	21.410,52

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços		21.410,52
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		21.410,52
ISS SEM RETENÇÃO	5,00 %	1.070,53
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Líquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
21.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.410,52

Esta é a chave de validação [redacted]
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

Fls.: 059

Proc.: 66 /2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência: 03/2023

[redacted]

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	1400	27/03/2023

RIBEIRO FIALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA ANTONIO ATHAIDE, 1479 ED. SD - 2 ANDAR - CENTRO
VILA VELHA - ES - CEP: 29100-295
CNPJ/CPF:14.295.808/0001-58 Inscr. Estadual/RG:
Email: CONTABIL@LEXDATA.COM.BR
Telefone: (27) - 33406444 CCM 50689

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
Natureza Operação: Prestação de Serviços
Sub item da lista de serviço: 17.13 - Advocacia.
CNAE: 6911-7/01 - Serviços advocatícios
Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime: Simples Nacional

Dados do Tomador de Serviço

MEDICINA DIAGNÓSTICA GROUP
AV GETULIO VARGAS, 1149
CAMPO GRANDE - Cariacica - ES - - CEP: 29146070
CNPJ/CPF: 39.798.435/0001-69 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Consultoria jurídica	12.000,00	12.000,00

Obs.: Nos termos da legislação municipal não há que se falar em pagamento de ISSQN sobre o valor faturado levando-se em consideração tratar-se de sociedade uniprofissional sujeito a ISSQN fixo, conforme autorizado por essa municipalidade nos autos do processo nº54554/2011. A demais com opção pelo Regime Unificado de Arrecadação Tributária (Simples Nacional), o ISSQN encontra-se embutido na alíquota única incidente sobre a Nota.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços		12.000,00
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		12.000,00
ISS SEM RETENÇÃO	5,00 %	600,00
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00

Esta é a chave de validação [redacted]
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

Fls.: 060 Q
Proc.: 66 / 202

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência 02/2023

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	1372	06/02/2023

RIBEIRO FIALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA ANTONIO ATHAIDE, 1479 ED. SD - 2 ANDAR - CENTRO
VILA VELHA - ES - CEP: 29100-295
CNPJ/CPF:14.295.808/0001-58 Inscr. Estadual/RG:
Email: CONTABIL@LEXDATA.COM.BR
Telefone: (27) - 33406444 CCM 50689

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
Natureza Operação: Prestação de Serviços
Sub item da lista de serviço: 17.13 - Advocacia.
CNAE: 6911-7/01 - Serviços advocatícios
Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime: Simples Nacional

Dados do Tomador de Serviço

COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS
RUA HERMANN MIERTSCHINK, 90
CENTRO - Santa Maria de Jetibá - ES - - CEP: 29645000
CNPJ/CPF: 31.804.966/0001-05 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Serviço de advocacia - Tributário.	13.806,43	13.806,43

Obs.: Nos termos da legislação municipal não há que se falar em pagamento de ISSQN sobre o valor faturado levando-se em consideração tratar-se de sociedade uniprofissional sujeito a ISSQN fixo, conforme autorizado por essa municipalidade nos autos do processo n°54554/2011. A demais com opção pelo Regime Unificado de Arrecadação Tributária (Simples Nacional), o ISSQN encontra-se embutido na alíquota única incidente sobre a Nota.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços		13.806,43
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		13.806,43
ISS SEM RETENÇÃO	5,00 %	690,32
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
13.806,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.806,43

Esta é a chave de validação: [redacted]
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

Proc.: 66 /2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência: 03/2023

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	1395	20/03/2023

RIBEIRO FIALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA ANTONIO ATHAIDE, 1479 ED. SD - 2 ANDAR - CENTRO
VILA VELHA - ES - CEP: 29100-295
CNPJ/CPF:14.295.808/0001-58 Inscr. Estadual/RG:
Email: CONTABIL@LEXDATA.COM.BR
Telefone: (27) - 33406444 CCM 50689

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
Natureza Operação: Prestação de Serviços
Sub item da lista de serviço: 17.13 - Advocacia.
CNAE: 6911-7/01 - Serviços advocatícios
Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime: Simples Nacional

Dados do Tomador de Serviço

ANDALUZ INDUSTRIA METALURGICA LTDA
RUA COMENDADOR ALCIDES SIMÃO HELOU, 1324
CIVIT II - SERRA - ES - Brasil - CEP: 29168064
CNPJ/CPF: 03.992.026/0001-51 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Serviço de advocacia	50.283,47	50.283,47

Obs.: Nos termos da legislação municipal não há que se falar em pagamento de ISSQN sobre o valor faturado levando-se em consideração tratar-se de sociedade uniprofissional sujeito a ISSQN fixo, conforme autorizado por essa municipalidade nos autos do processo nº54554/2011. A demais com opção pelo Regime Unificado de Arrecadação Tributária (Simples Nacional), o ISSQN encontra-se embutido na alíquota única incidente sobre a Nota.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços		50.283,47
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		50.283,47
ISS SEM RETENÇÃO	5,00 %	2.514,17
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES						Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
50.283,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.283,47

Esta é a chave de validação [redacted]
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

Fls.: 0622

Proc.: 66 / 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência: 11/2022

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	1342	22/11/2022

RIBEIRO FIALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA ANTONIO ATHAIDE, 1479 ED. SD - 2 ANDAR - CENTRO
VILA VELHA - ES - CEP: 29100-295
CNPJ/CPF:14.295.808/0001-58 Inscr. Estadual/RG:
Email: CONTABIL@LEXDATA.COM.BR
Telefone: (27) - 33406444 CCM 50689

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
Natureza Operação: Prestação de Serviços
Sub item da lista de serviço: 17.13 - Advocacia.
CNAE: 6911-7/01 - Serviços advocatícios
Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime: Simples Nacional

Dados do Tomador de Serviço

ANDALUZ INDUSTRIA METALURGICA LTDA
RUA COMENDADOR ALCIDES SIMÃO HELOU, 1324
CIVIT II - SERRA - ES - Brasil - CEP: 29168064
CNPJ/CPF: 03.992.026/0001-51 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Serviço de advocacia - Tributário.	53.246,01	53.246,01

Obs.: Nos termos da legislação municipal não há que se falar em pagamento de ISSQN sobre o valor faturado levando-se em consideração tratar-se de sociedade uniprofissional sujeito a ISSQN fixo, conforme autorizado por essa municipalidade nos autos do processo nº54554/2011. A demais com opção pelo Regime Unificado de Arrecadação Tributária (Simples Nacional), o ISSQN encontra-se embutido na alíquota única incidente sobre a Nota.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços		53.246,01
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		53.246,01
ISS SEM RETENÇÃO	5,00 %	2.662,30
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES						Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
53.246,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.246,01

Esta é a chave de validação [redacted]
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

Proc.: 66 /2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência: 09/2022

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão
	1321	23/09/2022

RIBEIRO FIALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

RUA ANTONIO ATHAIDE, 1479 ED. SD - 2 ANDAR - CENTRO
VILA VELHA - ES - CEP: 29100-295
CNPJ/CPF:14.295.808/0001-58 Inscr. Estadual/RG:
Email: CONTABIL@LEXDATA.COM.BR
Telefone: (27) - 33406444 CCM 50689

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
Natureza Operação: Prestação de Serviços
Sub item da lista de serviço: 17.13 - Advocacia.
CNAE: 6911-7/01 - Serviços advocaticios
Exigibilidade ISS: Exigivel Incentivo Fiscal: NÃO Regime: Simples Nacional

Dados do Tomador de Serviço

ELETROMIL COMERCIAL LTDA
AV LEITAO DA SILVA, 1397 -
GURIGICA - Vitória - ES - Brasil - CEP: 29046-005
CNPJ/CPF: 28.416.105/0001-45 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Serviço de advocacia - Tributário.	155.629,77	155.629,77

Obs.: Nos termos da legislação municipal não há que se falar em pagamento de ISSQN sobre o valor faturado levando-se em consideração tratar-se de sociedade uniprofissional sujeito a ISSQN fixo, conforme autorizado por essa municipalidade nos autos do processo nº54554/2011. A demais com opção pelo Regime Unificado de Arrecadação Tributária (Simples Nacional), o ISSQN encontra-se embutido na alíquota única incidente sobre a Nota.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação:

Total dos Serviços		155.629,77
Total de Deduções		0,00
Desc. Incondicionado		0,00
Base de Cálculo		155.629,77
ISS SEM RETENÇÃO	5,00 %	7.781,49
Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	
155.629,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.629,77

Esta é a chave de validação [redacted]
A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

Fls.: 064 Gr

Proc.: 66 /202

RIBEIRO FIALHO
ADVOCACIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "RIBEIRO FIALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS"

MARCO TÚLIO RIBEIRO FIALHO, brasileiro, [redacted], portador do RG nº [redacted], inscrito na na OAB/ES sob o nº [redacted] e no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado [redacted] Ed. [redacted] e-mail: [redacted] telefone: (27)33406444 ou (27[redacted], sócio remanescente da sociedade de advogados **RIBEIRO FIALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrada na OAB/ES sob o nº [redacted] no CNPJ sob o nº 14.295.808/0001-58 e no cadastro Municipal de Vila Velha sob o nº 50689, resolve, por esta e na melhor forma de direito, levando-se em consideração a averbação de declaração de retirada unilateral da sociedade realizada por Vitor Carvalho Barbosa, bem como a necessária e consequente concentração das quotas, nos termos do artigo 15, § 7º da lei 8906/1994[1], estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONCENTRAÇÃO DE COTAS

Tendo em vista a retirada unilateral da sociedade realizada por **VITOR CARVALHO BARBOSA**, as 3 (três) quotas de sua titularidade concentram-se no sócio **MARCO TÚLIO RIBEIRO FIALHO**, que passa ser detentor de 100% das cotas do escritório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMISSÃO DE SÓCIO DE CAPITAL

Fica admitido na sociedade o sócio de capital **IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES**, brasileiro, [redacted], advogado, portador da CI RG nº [redacted], inscrito na OAB/ES sob o nº [redacted] e no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], ap. [redacted], [redacted] e-mail: [redacted], telefone: (27)[redacted]

O sócio **MARCO TÚLIO RIBEIRO FIALHO**, cede e transfere a quantidade de 10 (dez) quotas de capital já integralizadas, equivalentes a R$1.000,00 (um mil reais)

[1] Art. 15. § 7º A sociedade unipessoal de advocacia pode resultar da concentração por um advogado das quotas de uma sociedade de advogados, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

para o novo sócio neste ato admitido, **IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS DE SERVIÇO

Ficam admitidos na sociedade os sócios de serviço **BRUNA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, [redacted], advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº [redacted] e no CPF sob o nº [redacted] residente e domicialida na [redacted], e-mail: [redacted], telefone (27[redacted]; e **HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, [redacted], advogado, inscrito na OAB/ES sob o n. [redacted] e no CPF sob o n. [redacted], residente e domiciliado na [redacted], nº [redacted] Apto [redacted], Edifício [redacted], E-mail: [redacted], telefone: (27[redacted]

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE NOVAS QUOTAS DE CAPITAL

O sócio **MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO** subscreve novas quotas de capital, realizando neste ato a integralização de 810 (oitocentas e dez) novas quotas de capital, no valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada. O sócio **IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES**, neste ato admitido, subscreve novas quotas de capital, realizando neste ato a integralização de 90 (noventa) novas quotas de capital, no valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada.

Por força da subscrição feita, o capital social, já totalmente integralizado, é alterado para R$ 100.000,00 (cem mil reais), passando a ser distribuído entre os sócios de capital da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
MARCO TÚLIO RIBEIRO FIALHO	900	R$ 90.000,00
IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES	100	R$ 10.000,00
TOTAL	1000	R$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA CRIAÇÃO DE COTAS DE SERVIÇO

Ficam criadas 20 (vinte) cotas de serviço, sendo 10 (dez) cotas de serviço de titularidade da sócia de serviço **BRUNA FERNANDES DA SILVA** e 10 (dez) cotas de serviço de titularidade do sócio **HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA**.

RIBEIRO FIALHO
ADVOCACIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Altera-se a razão da sociedade, que passará a ser denominada **RIBEIRO FIALHO ADVOGADOS.**

Em razão do deliberado nos itens anteriores, e visando ajustá-lo às normas do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Contrato Social é alterado, passando-se a reger-se na forma das disposições seguintes em substituição de todas as demais disposições contratuais anteriores com a seguinte redação consolidada:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"RIBEIRO FIALHO ADVOGADOS"
CPNJ 14.295.808/0001-58

CLÁUSULA PRIMEIRA : RAZÃO SOCIAL

A sociedade utilizará a razão social "**RIBEIRO FIALHO ADVOGADOS**".

Parágrafo único. Em caso de falecimento do sócio cujo nome constar da razão social, fica facultada a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE

A sociedade tem sede na Cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, na Avenida Antônio Ataíde, nº 1479, Ed. SD, 2º Andar, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-295, telefone: (27)3340-6444, E-mail: advocacia@ribeirofialho.com.br.

Parágrafo único. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto o exercício da advocacia, além de consultoria jurídica e afins, nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados individualmente pelos sócios e advogados associados, ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado em 01 de maio de 2011.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social, já integralmente subscrito e integralizado, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1000 (mil) quotas patrimoniais, com valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) cada, sendo o corpo social composto de sócios patrimoniais e sócios de serviço, conforme segue:

Sócios de Capital	Quota Patrimonial	Valor	Quota de Serviço
Marco Tulio Ribeiro Fialho	900	R$ 90.000,00	0
Igor Gimenes Alvarenga Domingues	100	R$ 10.000,00	0

Sócios de Serviço	Quota Patrimonial	Valor	Quota de Serviço
Bruna Fernandes da Silva	0	-	10
Harlem Marcelo de Souza	0	-	10

§ 1º A sociedade é composta por um total de 1020 (mil e vinte) quotas, sendo 1000 (mil) quotas patrimoniais e 20 (vinte) quotas de serviço.

§2º A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a Sociedade somente com o trabalho profissional.

§3º Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

§4º Com exceção das deliberações de dissolução e extinção da Sociedade, as quais são da competência exclusiva dos sócios patrimoniais, cada quota patrimonial e

cada quota de serviço possuem os mesmos direitos e participam com um voto nas deliberações sociais, podendo acordo de sócios dispor de forma diversa.

§5º Os sócios de serviço participarão dos resultados na forma estabelecida em contrato particular, não sendo proporcional ao percentual de quotas da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

§ 1º No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios e os advogados associados respondem subsidiária pelos danos causados diretamente aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do sujeito causador do dano, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

§2º Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízo à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

§3º Nas procurações outorgadas à sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

§4º Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

§5º Os clientes pertencem à sociedade e não aos sócios individualmente, sendo vedado a prestação de serviços jurídicos aos mesmos fora da sociedade, salvo acordo expresso em sentido contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração dos negócios sociais cabe ao sócio Marco Túlio Ribeiro Fialho, denominado "sócio administrador".

§ 1º É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranho às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, finanças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

§ 2º Aos sócios poderá ser atribuído *"pro labore"* mensal fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas as regras dispostas nesta cláusula, salvo no caso de regra especifica disposta em acordo.

§1º A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

§2° As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo "sócio administrador" ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

§3° A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§4º As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§5º A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quórum, nas demais convocações.

§6º As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quórum mais elevado, valendo cada quota um voto, inclusive para alterações do contrato social.

§7º As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§8º Para a eficácia das alterações contratuais bastarão tantas assinaturas quantas forem necessárias para consubstanciar a maioria exigida, desde que acompanhada da prova de que os demais sócios foram comunicados.

CLÁUSULA NONA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas que, eventualmente, venham a ser recebidas em doação, encontram-se gravadas de inalienabilidade impenhorabilidade, sendo vedada sua trasferência por qualquer ato inter vivos, nos termos do artigo 1.911 da Lei 10406/2002.

§1º No caso de morte do donatário, as quotas serão liquidadas e pagas aos herdeiros conforme balanço patrimonial. Se entre os herdeiros houver advogados devidamente constituídos, faculta-se a entrada na sociedade.

§ 2º Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

§3º A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.
§4º As quotas de serviço não são passíveis de cessão, salvo no caso de anuência de maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil, e ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

§1º A distribuição dos lucros não seguirá o critério das quotas, mas o de contribuição que cada um tiver feito para o resultado, conforme tratativas realizadas entre os sócios, através de instrumento particular.

§2º Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições levais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

§3º A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

§5º Todos os honorários recebidos pelos sócios reverterão em benefício da Sociedade compondo os resultados sociais.

§6º Os sócios decidirão de comum acordo os casos em que poderão advogar particularmente, sem que os honorários recebidos revertam a favor da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RETIRADA DE SÓCIO E LIQUIDAÇÃO DE HAVERES.

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá manifestar sua intenção por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

§1º A apuração dos haveres dos sócios de capital deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base contada do recebimento pela sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da sociedade.

§2º Com exceção do sócio fundador, a apuração de haveres relativa a cada sócio de capital levará em consideração, tão somente, os bens móveis e imóveis da sociedade que foram adquiridos a partir da entrada do sócio retirante na sociedade, e os créditos eventuais, decorrentes dos processos em que o sócio retirante atue pessoalmente.

§3º Em relação ao sócio fundador, os haveres serão amplos e irrestritos, com balanço patrimonial especial, em que deve ser incluído todos os contratos, créditos e direitos futuros trazidos a valor presente; salvo no caso de acordo realizado com o sócios ou herdeiros no ato da liquidação.

§4º Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela sociedade de tal forma que permita a manutenção da sociedade, devendo acordo ser entabulado de forma razoável.

§5º No caso de quotas recebidas em doação, o donatário não terá direito a indenização ou apuração de haveres, resguardado honorários proporcionais nos processos onde atue pessoalmente, nos termos do Estatuto da OAB.

§6º A quota referente aos honorários ainda não recebidos, sera paga em até 30 dias após o recebimento dos valores pela sociedade.

§7º Em relação aos sócios de serviço, estes não terão direito a receber haveres, e sua indenização será calculada unicamente em função da participação a que têm direito durante a permanência na sociedade, levando-se em consideração o instrumento particular entabulado.

§8º Após o encerramento do vínculo societário com o sócio de serviço, inexistirá saldo a receber, inclusive no tocante às ações ainda em tramitação, pelos motivos expressos em contrato particular e nos termos do mencionado instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo Único. Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres do sócio retirante, disposta neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIOS

É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, do Provimento n. 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A apuração e pagamento dos haveres ou indenizações do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Vila Velha/ES, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Em vista do impedimento previsto no artigo 30, inciso I do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de Procuradores do Estado do Espírito Santo, e enquanto perdurar essa situação, os sócios Igor Gimenes Alvarenga Domingues e Harlen Marcelo Pereira de Souza não advogarão e nem participarão dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços que tenham relação direta ou indireta com as funções de seus cargos ou do poder público a que servem.

Parágrafo único. Todos os sócios declaram que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Vitória (ES), 23 de janeiro de 2023

[redacted]

MARCO TÚLIO RIBEIRO FIALHO
OAB/ES [redacted]

[redacted]

IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
OAB/ES [redacted]

[redacted]

BRUNA FERNANDES DA SILVA
OAB/ES n. [redacted]

[redacted]

HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
OAB/ES [redacted]

TESTEMUNHAS:

[redacted]

MARCELLA CORA CARVALHO
RG: [redacted] - CPF: [redacted]
Endereço: R. [redacted] - [redacted] - ES, [redacted].

[redacted]

FRANCISCO HUDSON DE OLIVEIRA BASTOS
RG: [redacted] - CPF: [redacted]
Endereço: R. [redacted]

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Habilitação e Inscrição - Cadastro

CERTIDÃO Nº 0921/2023 - CAD

O COORDENADOR DA HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO – CADASTRO – YGOR AQUINO VALENTIM - DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO.

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a COMISSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, em reunião ordinária realizada no dia 02 de maio do ano de 2023, **DEFERIU**, à unanimidade de seus membros presentes, o registro da Alteração da Sociedade denominada **"RIBEIRO FIALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, registrada sob o nº [redacted] integrada pelos(as) advogados(as) **MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO**, passando a ser integrada pelo(as) sócios(as) patrimoniais **MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO** e **IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES** e pelos(as) sócios(as) de serviço **HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA** e **BRUNA FERNANDES DA SILVA**, aumentando o Capital Social, criando quotas de serviços e alterando a razão social para **"RIBEIRO FIALHO ADVOGADOS"**. E por mais nada haver, encerro a presente. Eu, Ygor Aquino Valentim, Coordenador da Habilitação e Inscrição – Cadastro, preparei a presente certidão, que subscrevo e assino.**********

Vitória (ES), 5 de maio de 2023.

[redacted]
Ygor Aquino Valentim
Coord. Habilitação e Inscrição/Cadastro
OAB/ES

Fls: 070

66 1202

RIBEIRO FIALHO ADVOGADOS

Inscrição: 111664190821 **Estado:** Espirito Santo - ES **Situação:** Ativo

Endereço:
Rua Antônio Ataíde, Nº 1479 ED. SD, 2ª ANDAR, Centro
VILA VELHA - ES
29100-295

Telefones:
(27) 3359-5157

Sócios e Associados:

#	Nome	Nome Social	Tipo
1	IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES	-	Sócio
2	MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO	-	Sócio
3	BRUNA FERNANDES DA SILVA	-	Sócio de Serviço
4	HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA	-	Sócio de Serviço

[redacted]